



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 135/2005

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Alandroal	3	Câmara Municipal de Fronteira	13
Câmara Municipal de Albufeira	4	Câmara Municipal da Golegã	13
Câmara Municipal de Alenquer	4	Câmara Municipal de Grândola	14
Câmara Municipal de Alfândega da Fé	7	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	17
Câmara Municipal de Almada	7	Câmara Municipal de Ílhavo	18
Câmara Municipal de Almeirim	7	Câmara Municipal de Lagos	18
Câmara Municipal de Amares	9	Câmara Municipal de Lisboa	18
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	9	Câmara Municipal de Mação	18
Câmara Municipal de Arouca	9	Câmara Municipal de Mafra	18
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	10	Câmara Municipal de Manteigas	20
Câmara Municipal de Avis	10	Câmara Municipal de Matosinhos	20
Câmara Municipal de Braga	12	Câmara Municipal de Mértola	21
Câmara Municipal de Castro Daire	12	Câmara Municipal de Miranda do Douro	21
Câmara Municipal de Castro Marim	12	Câmara Municipal de Mogadouro	32
Câmara Municipal de Celorico da Beira	12	Câmara Municipal de Moura	32
Câmara Municipal de Coruche	13	Câmara Municipal de Mourão	32
Câmara Municipal da Covilhã	13	Câmara Municipal de Nelas	32
Câmara Municipal de Esposende	13		

Câmara Municipal de Ourém	33	Câmara Municipal da Vidigueira	38
Câmara Municipal de Palmela	34	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	39
Câmara Municipal de Pombal	34	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	39
Câmara Municipal de Ponte da Barca	35	Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	41
Câmara Municipal de Ponte de Lima	35	Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	41
Câmara Municipal de Ribeira de Pena	35	Câmara Municipal de Vila de Rei	41
Câmara Municipal de Rio Maior	36	Câmara Municipal de Viseu	41
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	36	Câmara Municipal de Vizela	41
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	36	Junta de Freguesia de Benfica	41
Câmara Municipal de Sesimbra	36	Junta de Freguesia da Fuseta	41
Câmara Municipal de Silves	37	Junta de Freguesia da Malagueira	41
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	37	Junta de Freguesia de Reguengo Grande	41
Câmara Municipal de Tavira	38	Junta de Freguesia de Salir de Matos	43
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	38	Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos	43
Câmara Municipal de Torres Novas	38	Junta de Freguesia de São Teotónio	43
Câmara Municipal de Valongo	38	Junta de Freguesia de Trindade	43
Câmara Municipal de Viana do Castelo	38	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures	43

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 562/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, faz público que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 27 de Julho de 2005, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, aprovou e submeteu a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento de compensações por não cedência de terrenos em processos de loteamento urbano.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Projecto de regulamento de compensações por não cedência de terrenos em processos de loteamento urbano

Nota justificativa

1 — Através do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, foi criada a figura jurídica da compensação a favor dos municípios nos casos em que o prédio abrangido pela operação de loteamento, encontrando-se já servido das infra-estruturas ou dos equipamentos públicos necessários, não seja de molde a justificar a cedência de terrenos para essa finalidade.

Neste prisma, a compensação, a pagar pelo proprietário, em numerário ou espécie, terá de ser objecto de regulamentação municipal, procedendo-se nos termos a seguir à mesma regulamentação.

2 — Para efeito de determinação dos valores da compensação adopta-se uma fórmula para cálculo desse valor, em função da localização do prédio a lotear, do coeficiente urbanístico, do valor da área que deveria ser cedida e do valor do preço por metro quadrado de construção.

3 — Nas situações em que o loteador venha a optar pelo pagamento em espécie, através da cedência de terrenos, estabelece-se a forma como será atribuído o valor das parcelas objecto dessa cedência, através de uma comissão de avaliação composta por três elementos, sendo dois deles em representação da Câmara Municipal e o terceiro em representação do loteador.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Câmara Municipal de Alandroal aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento de compensações por não cedência de terrenos em processos de loteamento urbano:

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, através da redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto o estabelecimento de regras quanto ao pagamento de compensações a pagar ao município de Alandroal, nos casos em que, pelo facto de a operação de loteamento se encontrar, total ou parcialmente, dotada de infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público na mesma operação, ou ainda nos casos previstos no n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, não haja lugar à cedência regulamentar de terrenos para esses fins.

Artigo 3.º

Tipo de compensações

1 — O tipo de compensações a efectuar, segundo opção do proprietário de prédios a lotear e a correspondente aceitação pela Câmara Municipal, revestirá a forma de numerário ou espécie, entendida esta como a cedência de parcelas de terreno susceptíveis de ser urbanizadas, ou de outros imóveis considerados de interesse pela Câmara Municipal de Alandroal.

2 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento e de espaços verdes nesse prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento da compensação em numerário ao município.

Artigo 4.º

Valor em numerário da compensação

O valor em numerário da compensação a pagar, previsto no presente regulamento, será determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$C = A * C * X$$

em que:

C — valor, em euros, da compensação devida ao município;

A — valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte da área de solo que deveria ser cedida para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos públicos, com base nos parâmetros de dimensionamento fixados pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

C — valor do preço, em euros, por metro quadrado de construção, definido pela Portaria n.º 233/2005, de 25 de Fevereiro, que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço de construção para efeito de cálculo para o município de Alandroal, respectivamente € 428,20;

X — factor de localização, dependente do nível do aglomerado urbano previsto no PDM de Alandroal, a saber:

X=0,09 — aglomerados de nível 1 (Alandroal);

X=0,06 — aglomerados de nível 2 (Terena, Pias, Venda e Casas Novas de Mares);

X=0,03 — aglomerados de nível 3 (Montes Juntos, Rosário, Mina do Bugalho, Aldeia de Ferreira, Cabeça de Carneiro, Hortinhas, Juromenha, Orvalhos e Marmelos).

Artigo 5.º

Compensação em espécie

1 — Sempre que o proprietário de prédios a lotear opte pela compensação em espécie, haverá lugar à determinação do valor das parcelas de terreno, dos imóveis, dos projectos ou da obra, de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes.

2 — Após determinação do valor, em numerário, da compensação, a apurar nos termos da fórmula constante do artigo 4.º deste regulamento, efectuar-se-á a avaliação dos imóveis, dos projectos ou da obra.

3 — A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois indicados pela Câmara Municipal e um terceiro escolhido pelo promotor da operação urbanística.

4 — Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, haverá recurso para o executivo municipal, que resolverá em definitivo.

5 — No caso de o proprietário não se conformar com o valor final fixado pelo executivo, a compensação será paga em numerário.

6 — Sempre que se verificarem diferenças entre o valor da compensação que seria devida em numerário e o valor da compensação a entregar em espécie, haverá lugar à satisfação das diferenças nos seguintes termos:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo loteador;

b) Se o diferencial for favorável ao proprietário, será o mesmo deduzido no pagamento das taxas de urbanização que forem devidas.

7 — A Câmara Municipal poderá recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar pelo loteador não são adequados aos objectivos definidos no artigo 2.º

Artigo 6.º

Disposições finais e transitórias

O regime constante do presente regulamento é aplicável a:

a) Operações de loteamento que à data de entrada em vigor do presente regulamento ainda não se encontrem tituladas pelo respectivo alvará de loteamento;

b) Operações de loteamento às quais tenha sido prestada informação técnica pela DTOU da Câmara Municipal para cumprimento das referidas compensações.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Martins Nabais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 6833/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona de Expansão de Comércio, Indústria e Serviços de Ferreira Sul.* — Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se torna público que a Câmara Municipal de Albufeira, na reunião de 30 de Agosto de 2005, determinou o início da elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão de Comércio, Indústria e Serviços de Ferreira Sul, aprovou os seus termos de referência e estabeleceu o prazo de três meses para a sua elaboração, bem como determinou dar início, por um período de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já referido decreto-lei, à recepção de eventuais sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano.

O presente aviso foi enviado para publicação na 2.ª série do *Diário da República* em 16 de Setembro de 2005.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Aviso n.º 6834/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona de Expansão de Comércio, Indústria e Serviços de Ferreira Norte.* — Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Albufeira, na reunião de 30 de Agosto de 2005, determinou o início da elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão de Comércio, Indústria e Serviços de Ferreira Norte, aprovou os seus termos de referência e estabeleceu o prazo de oito meses para a sua elaboração, bem como determinou dar início, por um período de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já referido decreto-lei, à recepção de eventuais sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 563/2005 (2.ª série) — AP. — Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 15 de Junho do ano em curso, deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de regulamento municipal de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Projecto de regulamento municipal de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na esteira do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias a competência para o licenciamento e fiscalização de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

O presente regulamento pretende regulamentar toda a actividade de licenciamento e fiscalização em matéria de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, tendo em consideração a obrigatoriedade legal do estabelecimento de regras adequadas e executáveis para a execução de inspecções e respectiva cobrança de taxas.

Porém, porque se admitem dificuldades nas tarefas concretas em que se traduz o exercício destas competências, prevê-se a possibilidade, em conjunto com outros municípios pertencentes à associação de Municípios do Oeste, de centralizar na Associação algumas dessas tarefas.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das disposições conjuntas dos artigos 7.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, se publica o presente projecto de regulamento, a fim de ser submetido a apreciação pública durante 30 dias.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço no município de Alenquer, adiante designado por CMA.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg, bem como as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, designadamente:

- As instalações de cabos destinadas ao transporte público ou privado de pessoas, incluindo funiculares;
- Ascensores especialmente concebidos e construídos para fins militares ou policiais;
- Ascensores para poços de minas;
- Elevadores de maquinaria de teatro;
- Ascensores instalados em meios de transporte;
- Ascensores ligados a uma máquina e destinados exclusivamente ao acesso a locais de trabalho;
- Comboios de cremalheira;
- Ascensores de estaleiro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- «Entrada em serviço ou entrada em funcionamento» — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- «Manutenção» o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
- «Inspeção» o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- «Empresa de manutenção de ascensores (EMA)» a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- «Entidade inspectora (EI)» a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II**Manutenção e controlo**

Artigo 3.º

Obrigações de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, assegurada por uma EMA, devidamente inscrita, para o efeito, na DGGE (ex-DGE), que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade civil para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil presume-se que os contratos de manutenção integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos por lei.

4 — A EMA tem o dever de informar, por escrito, o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.

5 — No caso de o proprietário recusar a realização das obras indicadas no número anterior, a EMA é obrigada a comunicar à CMA, no prazo máximo de 15 dias.

6 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à CMA, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção, com uma EMA, o qual pode corresponder a um dos seguintes tipos:

- a) Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
- b) Contrato de manutenção completa, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — Nos contratos referidos no número anterior devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

4 — O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá ter início no momento da entrada em funcionamento da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — Durante o 1.º ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o seu proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

CAPÍTULO III

Inspeção

Artigo 5.º

Competência da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a CMA, no âmbito do presente diploma, é competente para:

- a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.

3 — Para o exercício das competências a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal pode recorrer às entidades previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

4 — A CMA poderá definir, mediante a celebração de contrato, as condições de prestação de serviços pelas entidades mencionadas no número anterior.

Artigo 6.º

Inspeções periódicas e reinspecções

1 — As instalações são, obrigatoriamente, objecto de inspecção periódica ou reinspecção a realizar pela CMA ou entidade contratada por esta para o efeito, nos termos do presente regulamento.

2 — As inspecções periódicas das instalações devem ser requeridas por escrito à CMA, pela EMA, para as instalações cuja manutenção está a seu cargo.

3 — O requerimento é acompanhado do comprovativo do pagamento da respectiva taxa.

4 — A inspecção periódica é efectuada por uma EI, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega dos documentos referidos no número anterior, para o que a CMA deverá proceder à requisição da EI.

5 — Não sendo requerida a inspecção ou reinspecção dentro dos prazos legalmente estabelecidos, deverá a CMA notificar o proprietário ou seu representante para, no prazo previsto na lei, requerer

a inspecção ou reinspecção e pagar as respectivas taxas, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito à instauração de processo de contra-ordenação, passível de aplicação de coima e de selagem do equipamento, nos termos do artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Periodicidade

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

i) Ascensores:

- a) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços abertos ao público;
- b) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
- c) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
- d) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos na alínea anterior;
- e) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
- f) Seis anos, nos casos não previstos nas alíneas anteriores;

- ii) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — dois anos;
- iii) Monta-cargas — seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

4 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deve ser emitido pela EI o certificado de inspecção periódica, o qual menciona o mês em que deve ser solicitada a próxima inspecção.

5 — O original do certificado de inspecção periódica é enviado à EMA, sendo também enviadas cópias ao proprietário da instalação e à CMA.

6 — O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado pela DGGE.

7 — Na sequência da emissão do certificado de inspecção mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.

8 — O certificado de inspecção periódica não poderá ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança das pessoas, sendo impostas cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento num prazo de 30 dias.

9 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para a realização da inspecção periódica, e emitido pela EI o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.

10 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

11 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

12 — Os ensaios e exames a realizar pela EI nas instalações são feitos segundo as boas regras da arte e de acordo com o especificado nas normas aplicáveis.

Artigo 8.º

Prazos

A contagem dos prazos para a realização de inspecções periódicas iniciam-se:

- a) Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor do regulamento, a partir da data de entrada em serviço das instalações;
- b) Para as instalações que já foram sujeitas a inspecção, a partir da data da última inspecção periódica;
- c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

Artigo 9.º

Inspeções extraordinárias

1 — Os utilizadores poderão participar à CMA o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança,

podendo esta determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

2 — A inspecção extraordinária, quando solicitada pelos interessados, está sujeita ao pagamento de taxa prevista no presente regulamento.

3 — A CMA pode ainda tomar a iniciativa de determinar a realização de uma inspecção extraordinária, sempre que o considere necessário.

Artigo 10.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

- a) Benfeitorias necessárias, as de manutenção;
- b) Benfeitorias úteis, as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e que dele faz parte integrante.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 11.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes no Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a CMA solicitar a uma EI a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações, a requerimento dos interessados.

3 — São consideradas substituições parciais importantes as mencionadas no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 12.º

Procedimento de controlo

1 — Os instaladores devem entregar na CMA, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço no município de Alenquer nos seis meses anteriores.

2 — As EMA devem entregar na CMA, até 31 de Outubro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis no município de Alenquer.

Artigo 13.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à CMA todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes procede-se à imediata mobilização e selagem das instalações, até à realização de uma inspecção às instalações, a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente são instruídos pela CMA e deles fazem parte os relatórios técnicos elaborados pela EI, nas condições referidas no número anterior.

4 — A Câmara Municipal deve enviar à DGGE cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 14.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à CMA, por sua iniciativa ou às entidades por aquela habilitadas, ou a solicitação de uma EMA, proceder à respectiva selagem.

2 — Da selagem das instalações a CMA dá conhecimento ao proprietário e à EMA para que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade da EMA.

3 — Para os efeitos do número anterior a EMA solicitará por escrito à Câmara Municipal a desselagem temporária do equipamento para

proceder aos trabalhos necessários, assumindo a responsabilidade de o manter fora de serviço para os utilizadores.

Artigo 15.º

Presença de técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 16.º

Taxas

1 — As taxas devidas à CMA pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções previstas são as constantes da tabela anexa ao presente regulamento como anexo I.

2 — As taxas mencionadas no número anterior são automaticamente actualizadas, anualmente, pela taxa média de inflação.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração das taxas.

4 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 17.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível em coima:

- a) De € 250 a € 1000, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 15.º do presente regulamento;
- b) De € 250 a € 5000, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento;
- c) De € 1000 a € 5000, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos no artigo 4.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — A imobilização das instalações é aplicável o disposto no § 2.º do artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua redacção actual.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de € 3750.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 18.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

1 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada.

2 — O produto das coimas aplicadas reverte para o município de Alenquer.

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste regulamento compete à CMA, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGGE.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e demais legislação em vigor com aplicação ao caso concreto.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

ANEXO I

Taxas a cobrar pela CMA

(previstas no artigo 16.º do regulamento)

Por cada inspecção — € 120.
 Por cada reinspecção — € 120.
 Por cada reinspecção extraordinária — € 120.

Edital n.º 564/2005 (2.ª série) — AP. — Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 15 de Junho do ano em curso, deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de alteração à tabela de taxas pela prestação de serviços de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeteu-o à apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*:

CAPÍTULO XIX

Manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo	Designação	Taxa (euros)
105.º	Por cada inspecção	120
	Por cada reinspecção	120
	Por cada reinspecção extraordinária	120

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 6835/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo — renovação.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Victor Manuel Lourenço Ervedal, para exercer as funções de desenhador, do grupo de pessoal técnico-profissional, com Libânia de Jesus Telo Rosa, técnica superior, engenheira agro-alimentar, com início em 1 de Setembro de 2004, e com Ana Patrícia Veiga Teles Veríssimo, para exercer as funções de medidor, orçamentista, do grupo de pessoal técnico-profissional, com início em 1 de Outubro de 2004, foram renovados por despacho do presidente da Câmara Municipal de 9 de Agosto de 2005, por mais um ano.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

Aviso n.º 6836/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo — renovação.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Armanda de Jesus Castro Pousada, Maria Antónia Morais S. Videira e Clarice de Fátima Brunhoso Teniz Pereira, para exercerem as funções de auxiliares de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, com Cistina Madalena Pinheiro Miranda, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe (relações públicas), todos com início em 13 de Setembro de 2004, foram renovados por despacho do presidente da Câmara Municipal de 9 de Agosto de 2005, por mais um ano.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 6837/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, e para os efeitos do disposto no artigo 70.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificado João José Salomé Teixeira, operário altamente qualificado (mecânico), ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Francisco Ferrer, n.º 46, rés-do-chão, direito, 2805-143 Almada, de que, por deliberação da Câmara Municipal de Almada datada de 7 de Setembro de 2005, lhe foi aplicada, no âmbito do processo disciplinar n.º 4/2004-MS, a pena de demissão.

15 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Edital n.º 565/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento de concessão de pesca desportiva do Pego da Rainha — Almeirim.* — José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, em cumprimento do artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em fase de apreciação pública o projecto de regulamento de concessão de pesca desportiva do Pego da Rainha, em Almeirim, anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante e que foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Almeirim de 5 de Setembro de 2005.

Eventuais sugestões ou reclamações devem ser dirigidas a esta Câmara no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Localização, extensão e limites

Artigo 1.º

A concessão de pesca desportiva, que tem por entidade responsável e titular do respectivo alvará a Câmara Municipal de Almeirim, situa-se no troço da Vala de Alpiarça, denominado Pego da Rainha, começando a montante 150 m antes do início do respectivo pego e a jusante limitada pelo açude (250 m a jusante da ponte do Casal Branco), localizada na freguesia e concelho de Almeirim, com 1,900 km de extensão e 12,5000 ha de área.

CAPÍTULO II

Licenciamento e taxas

Artigo 2.º

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca na área da concessão devem munir-se da respectiva licença especial diária, modelo da DGRF, a qual deve ser adquirida na concessionária — Câmara Municipal de Almeirim — nos dias úteis e nas horas de expediente ou junto do guarda no local da concessão.

Artigo 3.º

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu bilhete de identidade, de uma licença

de pesca desportiva com validade para o concelho de Almeirim e do pagamento das seguintes taxas:

Taxas diárias:

- a) Menores de 14 anos — grátis;
- b) Maiores de 14 anos, inclusive, e menores de 18 anos — € 1;
- c) Maiores de 18 anos, inclusive — € 1,50;
- d) Reformados e aposentados — € 0,50;
- e) Associados (com as quotas em dia) de clubes de pesca do concelho de Almeirim — 50% dos valores mencionados

Taxas diárias para campeonatos e concursos:

- a) Clubes de pesca do concelho de Almeirim — grátis;
- b) Entidades fora do concelho de Almeirim — € 1,50 por pescador;
- c) Associações e federação de pesca — grátis;
- d) Outras entidades do concelho de Almeirim — € 1 por pescador.

§ 1.º Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial, de que estão isentos, e a licença a que se refere a alínea a) deste artigo só lhe será concedida na presença dos pais ou tutores ou por seu intermédio.

§ 2.º 25% da importância cobrada pela passagem das licenças especiais diárias constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais. Mensalmente serão enviados os triplicados das licenças especiais diárias à DGRF.

CAPÍTULO III

Época de defeso, permissão de pesca e fomento piscícola

Artigo 4.º

Entre 15 de Março e 15 de Maio não é permitida a pesca na zona da concessão às espécies existentes ou que possam vir a existir na referida massa hídrica, excepto tainhas, enguias, pimpões, bordalos e percas.

§ único. No período compreendido entre 16 e 31 de Maio, na pesca desportiva de competição (obrigatório o uso de manga), podem ser retidos exemplares com quaisquer dimensões, os quais têm de ser devolvidos ao respectivo meio em boas condições de sobrevivência.

Artigo 5.º

Na área da concessão apenas é permitida a pesca desportiva incluindo a competição e nunca a utilização de redes de qualquer tipo.

§ único. É obrigatória a todos os pescadores a utilização de mangas de malha de rede para conservarem as espécies capturadas, que devem ser restituídas à água após terminarem a sua acção de pesca, com excepção das enguias. Todas as espécies devem ser manuseadas cuidadosamente.

Artigo 6.º

Só é permitido pescar do nascer ao pôr do Sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada.

Artigo 7.º

A concessionária poderá limitar o número de licenças diárias sempre que o achar conveniente como protecção da fauna piscícola existente no troço da massa hídrica, mediante edital do qual constará esse número, que, depois de aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, será afixado pela concessionária no local de aquisição das licenças e no principal acesso à concessão.

Artigo 8.º

Para efeito do aumento da densidade piscícola, a concessionária pode fixar o número máximo de exemplares que podem ser capturados por dia e por pescador, mediante edital do qual constará esse número, que, depois de aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, será afixado pela concessionária no local de aquisição das licenças e no principal acesso à concessão.

Artigo 9.º

Não é permitida a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na Lei da Pesca nas águas interiores e que são as seguintes:

- a) Carpas, barbos, achigãs, enguias e tainhas — 20 cm;
- b) Bogas e pimpões — 10 cm;
- c) Bordalos e percas — sem medida.

§ único. Devem ser lançadas à água, imediatamente após a captura, todos os exemplares com medidas inferiores às estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Concursos de pesca

Artigo 10.º

A concessionária poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada e enviará periodicamente à Direcção-Geral dos Recursos Florestais os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

§ único. Nos concursos prevalece o regulamento do respectivo concurso.

Artigo 11.º

Os interessados na realização dos concursos, referidos no artigo 10.º, devem solicitar a autorização para a efectivação dos mesmo à concessionária, pelo menos com 30 dias antes da data prevista para o início das provas, devendo juntar um exemplar do regulamento para o respectivo concurso.

§ único. A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à recepção do pedido e, no caso de ser favorável, os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia até oito dias após a recepção da autorização.

Artigo 12.º

Não podem realizar-se, na área total da concessão, provas ou concursos, entre cujas datas não fique pelo menos um domingo livre.

Artigo 13.º

A concessionária pode proibir a pesca nos dias que antecedem um concurso, não podendo essa interdição exceder seis dias.

§ único. No caso de concursos internacionais, a interdição pode ser prolongada até 13 dias.

Artigo 14.º

Nos dias da realização dos concursos indicados nos artigos anteriores, não poderão actuar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos.

CAPÍTULO V

Fiscalização e penalidades

Artigo 15.º

Para o efeito de fiscalização, cada pescador deverá ter sempre à vista o peixe que capturar, não podendo ofertá-lo enquanto durar o exercício da pesca.

Artigo 16.º

Podem fiscalizar o exercício da pesca na referida massa hídrica todas as entidades previstas na lei da pesca nas águas interiores, designadamente guarda ou guardas florestais auxiliares ajuramentados para esta concessão de pesca.

Artigo 17.º

A não observância do presente regulamento ou da lei da pesca nas águas interiores da área da concessão implica a apreensão da autorização da concessionária (licença especial diária), independentemente da aplicação das sanções legais e do não direito ao reembolso das taxas pagas.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 18.º

O pescador que primeiro chegar a qualquer lugar da margem da massa hídrica referida tem direito a ocupar uma zona de 10 m, sendo 5 m para cada lado do «centro do pesqueiro» (entendendo-se por «centro do pesqueiro» o ponto onde o pescador tiver colocado a maior parte do seu material de pesca).

§ único. Qualquer outro poderá pescar numa zona já demarcada se o respectivo ocupante o autorizar a isso.

Artigo 19.º

Quando entre os limites de dois pesqueiros existir espaço livre, este poderá ser ocupado por um pescador mesmo que não tenha a área total de um pesqueiro (10 m) e nesse caso o ocupante deverá limitar-se unicamente ao espaço livre existente.

Artigo 20.º

Todo o pescador que se ausentar do pesqueiro não perde o direito ao mesmo desde que deixe ficar nele os apetrechos de pesca e não se encontre a pescar noutra local.

Artigo 21.º

O presente regulamento será afixado no local de aquisição das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais desta.

Artigo 22.º

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições dos Decretos n.ºs 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e 312, de 6 de Julho de 1970, e demais legislação sobre a pesca em águas interiores.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 6838/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 20 de Abril de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de quatro meses, com início em 15 de Junho de 2005, ao abrigo das alíneas *f* e *h* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Edgar José Costa Machado, para exercer funções de vigilante de jardins e parques infantis.

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

Aviso n.º 6839/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2005, foram renovados por mais dois anos, com início em 1 de Setembro de 2005, os contratos de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugados com a alínea *h* do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Carlos Fernandes Costeira — varejador.

Carlos Alberto Mota Silva — varejador.

Jorge Filipe Oliveira Fernandes — limpa colectores.

José Manuel Maia Pinheiro — limpa colectores.

Abílio Bernardino Ribeiro Esteves — limpa colectores.

António Manuel Lopes Fernandes — limpa colectores.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 6840/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 25 de Agosto de 2005, foi renovado por três anos o contrato a termo celebrado com Armanda Luísa Pereira do Lago Gonçalves como assistente administrativa, de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 6841/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Agosto de 2005, foi renovado por três anos o contrato a termo celebrado com José Carlos Flores Costa como cantoneiro de limpeza, de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 6842/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Agosto de 2005, foi renovado por três anos o contrato a termo celebrado com Manuel Soares Pereira como cantoneiro de limpeza, de

acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 6843/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 25 de Agosto de 2005, foi renovado por três anos o contrato a termo celebrado com Bruno Miguel Dantas da Costa Pereira da Silva como nadador-salvador, de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 6844/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 25 de Agosto de 2005, foi renovado por três anos o contrato a termo celebrado com Carlos Leandro Henriques Morais, como nadador salvador, de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 6845/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 29 de Agosto de 2005:

Ulisses Filipe Martingo Costa Ferreira — renovado, por mais 12 meses, o contrato a termo certo para o exercício de funções correspondentes à da categoria de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro civil). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 6846/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 24 de Agosto de 2005:

Renovados, por mais 12 meses, os contratos a termo certo celebrados com as trabalhadoras abaixo indicadas para o exercício de funções correspondentes à da categoria de auxiliar de serviços gerais:

Rosa Maria Augusta Teixeira Costa Gonçalves.

Deolinda Gomes Azevedo Costa Oliveira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 6847/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 24 de Agosto de 2005:

Renovados, por mais 12 meses, os contratos a termo certo celebrados com as trabalhadoras abaixo indicadas para o exercício de funções correspondentes à da categoria de auxiliar de acção educativa:

Paula Alexandra Oliveira Gomes.

Ana Cristina dos Santos Martins.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 6848/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 24 de Agosto de 2005:

Miquelina Luísa de Castro — renovado, por mais 12 meses, o contrato a termo certo para o exercício de funções correspondentes à da categoria de auxiliar de serviços gerais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 6849/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 29 de Agosto de 2005:

Maria Luísa Pessanha Mascarenhas — renovado, por mais 12 meses, o contrato a termo certo para o exercício de funções correspon-

dentes às da categoria de técnico superior de 2.ª classe (desporto). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 6850/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 24 de Agosto de 2005:

Carla Sofia Brandão de Sousa — renovado, por mais 12 meses, o contrato a termo certo para o exercício de funções correspondentes às da categoria de auxiliar de serviços gerais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 6851/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 24 de Agosto de 2005:

Renovados, por mais 12 meses, os contratos a termo certo celebrados com as trabalhadoras abaixo indicadas para o exercício de funções correspondentes às da categoria de auxiliar de acção educativa:

Paula Cristina de Pinho Duarte.
Teresa Maria Oliveira de Pinho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 6852/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 11 de Setembro de 2005:

Renovados, por mais 18 meses, os contratos a termo certo celebrados com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções correspondentes às da categoria de técnico de informática-adjunto:

Luís Carlos Pinto Brandão de Almeida.
Luís Miguel Franzini da Rocha.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 6853/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo — renovações.* — Torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo por despacho do presidente da Câmara de 7 de Junho e de 21 de Julho de 2005, respectivamente:

Gisela Corina Antunes Borrego Santos Augusto, técnica de 2.ª classe — renovado por mais seis meses, com início em 1 de Agosto de 2005.

Sandra Cristina Costa Santos, auxiliar administrativa — renovado por mais seis meses, com início em 14 de Setembro de 2005.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

Aviso n.º 6854/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho do presidente da Câmara de 20 de Julho de 2005, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo, com as seguintes trabalhadoras:

Elizabete Maria Lourenço Ramos, auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142 — renovado por mais um ano, com início em 13 de Setembro de 2004.

Margarida Rebola Almeida Santana, auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142 — renovado por mais um ano, com início em 15 de Setembro de 2004.

Maria Odete de Oliveira da Silva Roque Antunes, auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142 — renovado, por mais um ano, com início em 15 de Setembro de 2004.

Ana Paula Dinis Pipa Carvalho, auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142 — renovado por mais um ano, com início em 16 de Setembro de 2004.

Maria Inês Anágua Louro Rato, auxiliar de serviços gerais, índice 128 — renovado por mais um ano, com início em 15 de Setembro de 2004.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 6855/2005 (2.ª série) — AP. — *Proposta para alteração ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis.* — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Avis deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 14 de Setembro do corrente ano, aprovar a proposta de alteração ao Regulamento em título.

O período de participação pública para recolha de sugestões será de 30 dias a contar do dia seguinte da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento que os interessados entendam por bem apresentar deverão ser dirigidos ao presidente da Câmara Municipal, por escrito, com a identificação do assunto, e ainda devidamente acompanhados de identificação do requerente e residência completa actual, não sendo considerados os documentos que forem apresentados sem esses elementos.

As sugestões deverão ser remetidas no prazo acima mencionado, pelo correio ou entregues na sede do município, dentro da hora normal de expediente.

E para conhecimento geral se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais e divulgados através da comunicação social.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis

O presidente da Câmara Municipal propõe que sejam alterados os artigos 26.º e 29.º e o n.º 4 do quadro VIII da tabela anexa ao Regulamento mencionado pelas seguintes razões:

O Regulamento Municipal da Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis, em vigor à data, foi adaptado de um Regulamento tipo sugerido pela Associação de Municípios.

Da aplicação prática do presente Regulamento e dos respectivos índices chegou-se a valores das taxas a cobrar considerados desajustados, quer em função do histórico de venda dos lotes de terreno em loteamentos particulares e municipais quer face à pressão urbanística sentida neste concelho.

Ponderada esta realidade, introduziram-se alterações aos artigos 26.º e 29.º do Regulamento em apreço, de forma a ultrapassar eventuais constrangimentos que possam surgir da sua aplicação.

A introdução da isenção da taxa devida, nos termos do artigo 26.º, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas e a isenção do pagamento da compensação devida ao município, por força do artigo 29.º, quando estejam em presença operações urbanísticas nos espaços urbanos de interesse cultural — núcleos antigos dos aglomerados urbanos do concelho de Avis —, é mais uma medida de incentivo à recuperação do parque edificado degradado, com vista à sua reabilitação e revitalização.

A alteração operada no n.º 4 do quadro VIII da tabela anexa é uma mera rectificação resultante de um anterior lapso de escrita.

De acordo com o exposto, propõe-se que os artigos 26.º e 29.º e o n.º 4 do quadro VIII da tabela anexa do Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis passem a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

[...]

1 — O valor da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (*TMI*), a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, é calculado segundo a seguinte expressão:

$$TMI = A_b \times V \times I \times Fm$$

em que:

TMI — valor da taxa;

A_b — área bruta de construção prevista ou a servir na operação urbanística, em metros quadrados;

V — 50% do valor unitário por metro quadrado do preço de construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas fixado para a zona em que se insere o concelho de Avis e actualizado anualmente por portaria governamental;

I — índice de infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, ao qual é atribuído um dos seguintes valores:

- a) *I* = 1 quando, cumulativamente, disponha de ligação directa ou indirecta à rede viária do concelho e de possibilidade de ligação às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de efluentes;
- b) *I* = 0,7 quando se torne necessário ao interessado construir ou reforçar uma das seguintes infra-estruturas:
 - b1) Acesso(s) viário(s) fora do(s) prédio(s) objecto da operação urbanística e essas vias integrem ou se destinem a integrar o domínio público municipal;
 - b2) Captação própria de água para consumo humano, por inexistência de rede pública de abastecimento de água;
 - b3) Órgãos de armazenamento e tratamento de efluentes domésticos ou industriais, por forma que o produto desse tratamento possa ser dispersado no solo ou canalizado para linha de água, por inexistência de rede pública de saneamento adequada ao tipo de efluente;
- c) *I* = 0,4 quando se torne necessário construir ou reforçar duas das infra-estruturas mencionadas anteriormente;
- d) *I* = 0,1 quando se torne necessário construir ou reforçar os três tipos de infra-estruturas mencionadas na alínea b);
- e) *I* = 0,08 quando se torne necessário construir os três tipos de infra-estruturas mencionadas na alínea b) e, para além disso, fique o promotor obrigado à construção de colector de águas pluviais fora da área da operação urbanística e na extensão definida pela Câmara Municipal;

Fm — factor municipal, cujo valor final pode variar entre 0,0007 e 0,012, orientado para a execução da política de ordenamento do território definida no Plano Director Municipal de Avis e determinado através da fórmula de cálculo:

$$Fm = W \times Y \times Z$$

em que:

W varia em função dos indicadores de ocupação do PDM de Avis, conforme o quadro seguinte:

Classe ou categoria de espaço	W
Espaço urbano de interesse cultural	0,1
Espaço urbano consolidado e ou a completar	0,1
Espaço urbanizável	0,5
Espaço industrial e de serviços	0,5
Espaço agrícola	1
Espaço agro-silvo-pastoril	1
Espaço florestal	1
Espaço de protecção e valorização ambiental	1
Espaço cultural	1

Y varia conforme os usos previstos na operação urbanística, tomando como referência as tipologias de ocupação consideradas no anexo II do presente Regulamento:

- Y* = 1 para habitação;
- Y* = 1,1 para habitação e comércio e serviços;
- Y* = 1,2 para áreas de serviços e comércio;
- Y* = 0,7 para indústria e armazéns;

Z é uma constante de ajustamento da taxa aos níveis de desenvolvimento económico concelhio, compreendida entre 0,008 e 0,012, a definir anualmente pelo município com a aprovação do seu plano e orçamento:

Z = 0,01 para o ano de 2003.

2 — Para os espaços urbanos de interesse cultural — núcleos antigos dos aglomerados urbanos do concelho de Avis —, a taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas é 0.

Artigo 29.º

[...]

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de quaisquer espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, não há lugar

a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, sendo fixados os valores determinados de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

- C* é o valor do montante total da compensação devida ao município;
- C1* é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
- C2* é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

a) o valor de *C1* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = A_f \times \frac{F_p \times A_b \times V}{S_i}$$

em que:

- C1* — valor da compensação;
- A_f* — área de cedência em falta, em metros quadrados;
- F_p* — factor de ponderação do valor relativo do terreno, em função do índice de infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, compreendido entre 0,05 e 0,08;

$$F_p = 0,05 + \Sigma i$$

em que:

i — índice de infra-estruturação disponível no local da operação urbanística, de acordo com o quadro seguinte:

Dispõe de ligação directa ou indirecta a:

Arruamentos viários	0,005
Arruamentos pedonais	0,003
Abastecimento de água	0,003
Drenagem de águas residuais	0,005
Drenagem de águas pluviais	0,003
Gás	0,003
Electricidade	0,005
Telefones e telecomunicações	0,003

A_b — área bruta de edificação máxima admissível no local da operação urbanística, de acordo com o previsto em plano municipal de ordenamento do território, em metros quadrados;

V — 50% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixados para a zona em que se insere o concelho de Avis e actualizado anualmente por portaria governamental;

S_i superfície total do prédio objecto da operação urbanística, em metros quadrados.

b) Quando a operação urbanística preveja edificações que criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida a compensação designada por *C2*, a pagar ao município, cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = V \times (F1 + F2) \times Y$$

em que:

- C2* — valor da compensação;
- V* — 50% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixados para a zona em que se insere o concelho de Avis e actualizado anualmente por portaria governamental;

F1 = 0,002 × *A*, onde *A* é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) existente(s) com os lotes, multiplicado pelas distâncias ao eixo do(s) dito(s) arruamentos, em metros quadrados. Para este efeito, consideram-se apenas os arruamentos devidamente pavimentados e os lotes cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para os referidos arruamentos;

$$F2 = 0,062 \times \frac{L}{2} \times (R1 + R2 + R3), \text{ onde:}$$

L é o comprimento das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) devidamente infra-estruturado(s), no todo ou em parte, com os lotes cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para o(s) dito(s) arruamento(s), em metros;

R1, R2 e R3 — se no(s) arruamento(s) acima referidos já existirem redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, então:

- R1 = 1 se existir rede pública de abastecimento de água;
R2 = 1,4 se existir rede pública de drenagem de águas residuais; e
R3 = 1,8 se existir rede pública de drenagem de águas pluviais;

(caso contrário R1, R2 e R3 têm o valor 0, consoante a rede pública em falta);

Y é uma constante de ajustamento da compensação aos níveis de desenvolvimento económico concelhio, compreendida entre 0,3 e 1,2, a definir anualmente pelo município com a aprovação do seu plano e orçamento, sendo de 0,5 para o ano 2005.

4 — Para os espaços urbanos de interesse cultural — núcleos antigos dos aglomerados urbanos do concelho de Avis —, a compensação é 0.

TABELA ANEXA

[. . .]

QUADRO VIII

[. . .]

4 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção — € 5.»

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 6856/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o presidente da Câmara Municipal de Braga procedeu à celebração e renovação dos seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Sérgio Manuel Machado Carvalho — contratado como arquitecto, por despacho de 13 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano, com início em 16 de Maio de 2005, correspondendo-lhe a remuneração do escalão 1, índice 321, do regime retributivo da administração pública.

Nuno José Trigo Soares Silva — contratado como técnico superior, por despacho de 24 de Maio de 2005, no período compreendido entre 30 de Maio e 31 de Dezembro de 2005, correspondendo-lhe a remuneração do escalão 1, índice 321, do regime retributivo da administração pública, para exercer funções no gabinete técnico florestal.

Cláudia Manuela Freitas Lopes — renovado o contrato como técnica superior de biblioteca e documentação, por despacho de 13 de Julho de 2005, pelo período de um ano, com início em 2 de Agosto de 2005.

Cristiana Marina Cruz Correia Silva — renovado o contrato como técnica profissional de turismo, por despacho de 15 de Junho de 2005, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Edital n.º 566/2005 (2.ª série) — AP. — O engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, presidente da Câmara Municipal de Braga, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, se encontra afixada, para apreciação pública, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e do edifício do antigo Convento do Póculo, a proposta de revogação do ponto n.º 4 do Regulamento de Incentivos à Salvaguarda e Revitalização do Património Cultural Construído do Concelho de Braga e a sua substituição pela seguinte redacção:

«4 — Isenções de pagamento de taxas municipais

Artigo 1.º

1 — A Câmara ou o seu presidente poderão conceder a isenção de taxas de licença ou de autorização de operações urbanísticas respeitantes a obras de reconstrução, alteração e conservação efectuadas dentro dos limites definidos no Regulamento de Salvaguarda e Revitalização do Centro Histórico, bem como relativamente a obras de recuperação, alteração e conservação de edifícios legalmente classificados como imóveis de interesse público ou de interesse municipal.

2 — A Câmara ou o seu presidente poderão igualmente conceder a isenção de taxas de licença pela ocupação da via pública com tapumes

e andaimes, bem como por motivos de obras relativamente às operações urbanísticas previstas no número anterior, isenção essa correspondente tão somente ao prazo da licença inicial.»

Durante o prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podem os interessados dirigir por escrito a esta Câmara as sugestões sobre as alterações àquele Regulamento.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 6857/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano Director Municipal de Castro Daire — revisão.* — Torna-se público, conforme determinado no n.º 1 do artigo 74.º, conjugado com o artigo 94.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Castro Daire, realizada no dia 8 de Agosto de 2005, foi deliberado possibilitar o prosseguimento do processo de revisão do Plano Director Municipal, de tal modo que seja possível em 24 de Outubro de 2005, iniciar-se a fase de formulação de sugestões, respeitando um prazo de 45 dias úteis, apoiada pelo fornecimento de elementos cartográficos, que permite em cada freguesia identificar com maior precisão a localização de classes de espaços, sem prejuízo da tipificação de itens, como seja a título de exemplo, a dimensão média da parcela, ou apresentação de outros elementos de identificação, de tal modo que a participação dos munícipes possa potenciar o trabalho posterior de análise.

O consulta dever-se-á efectuar na da DOPUV — Divisão de Obras Particulares, Urbanismo e Viação, junto do Dr. Bruno Coelho, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

O presente aviso foi enviado para publicação *Diário da República*, 2.ª série, no dia 5 de Setembro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 6858/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 23 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Mariete Colaço Ramos, para exercer funções de assistente administrativa, com início a 1 de Setembro de 2005 e com o vencimento mensal de € 631,15.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 6859/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Setembro do corrente ano, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Filipa Catarina Pinheiro Caetano, com início a 12 de Setembro de 2005, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, área de arquitectura, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 6860/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Setembro do corrente ano, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Amílcar José Caetano Antunes, com início a 12 de Setembro de 2005, para exercer as funções de motorista de transportes colectivos, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 175.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 6861/2005 (2.ª série) — AP. — Denúncia de contrato de trabalho a termo resolutivo certo. — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi denunciado a partir de 29 de Agosto de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Luís Manuel Dias Carvalho Costa, motorista de pesados, escalão 1, com termo previsto para 8 de Dezembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Aviso n.º 6862/2005 (2.ª série) — AP. — Denúncia de contrato de trabalho a termo resolutivo certo. — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi denunciado a partir de 15 de Agosto de 2005 o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Patrícia Andrade Gomes de Pina, técnica superior de 2.ª classe, escalão 1, com termo previsto para 1 de Dezembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Aviso n.º 6863/2005 (2.ª série) — AP. — Contratação a termo resolutivo certo. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o despacho do Presidente de 24 de Agosto de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155, com Armindo Leal da Silva, Joaquim Manuel Balsa da Costa e Luís Alberto da Cruz Sacramento, para a Divisão de Obras e Equipamento.

A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

7 de Setembro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Rectificação n.º 548/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166 (apêndice n.º 118), de 30 de Agosto de 2005, o edital n.º 503/2005 (2.ª série) — AP,

Nome	Categoria	Início	Prazo (meses)	Despacho	Remuneração (euros)
Bruno Tiago da Silva Lima	Técnico de informática	20-8-05	12	18-7-05	656,52
Darlene Vieira Alves	Fiel de armazém	15-8-05	6	2-8-05	450,37
Maria Manuela Boaventura Coutinho Eiras Novo	Assistente administrativa	23-8-05	6	17-8-05	631,15
Nieve Amparo Medranda Cedeño	Cantoneiro de limpeza	14-8-05	12	18-7-05	491,60
Vítor Maria Solinho Cardoso	Técnico superior de 2.ª classe, psicólogo	11-8-05	6	12-7-05	1 268,64

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso n.º 6865/2005 (2.ª série) — AP. — No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torna-se público que no âmbito do estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e por meu despacho de 5 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato a termo certo de João Alfredo Rebocho Martins, técnico superior de Psicologia, até 8 de Abril de 2006.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

respeitante ao Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã, rectifica-se que, no quadro ix do artigo 11.º do referido regulamento, onde se lê:

«QUADRO IX

Em euros

Estabelecimentos de restauração e ou bebidas:	
Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	750
Com dança	1 000
Estabelecimentos alimentares, não alimentares e de serviços	
Estabelecimentos hoteleiros e meio complementar de alojamento turístico	1 500
Hospedarias	750
Casas de hóspedes	500
Quartos particulares	150
Acresce a cada uso acima referido, por metro quadrado ou fracção	1»

deve ler-se:

«QUADRO IX

Em euros

Estabelecimentos de restauração e ou bebidas:	
Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	750
Com dança	1 000
Estabelecimentos alimentares, não alimentares e de serviços	
Estabelecimentos hoteleiros e meio complementar de alojamento turístico	1 500
Hospedarias	750
Casas de hóspedes	500
Quartos particulares	150
Acresce a cada uso acima referido, por metro quadrado ou fracção	1»

1 de Setembro de 2005. — O Vereador, *João Esgalhado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 6864/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meus despachos, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública:

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 6866/2005 (2.ª série) — AP. — Contratação a termo resolutivo pelo período de doze meses de um auxiliar de serviços gerais. — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 19 de Setembro do ano de 2005, pelo período de 12 meses, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, escalão 128, esca-

lão 1, com Ana Maria do Couto Godinho. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6867/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 19 de Setembro do ano de 2005, pelo período de 12 meses, para o Jardim-de-Infância da Azinhaga (dois lugares) e para o Jardim-de-Infância da Golegã (um lugar), na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, escalão 1, com os seguintes indivíduos:

Helena Isabel Couto Ruffino.
Adelaide Maria Tomás Noronha Pereira Maia.
Ana Maria Maçarico Jorge.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6868/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de hoje, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo da assistente administrativa Sónia Neves Madaleno.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6869/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de hoje, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo da auxiliar de serviços gerais Maria Manuela Nunes Ferreira.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Edital n.º 567/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que a Assembleia Municipal de Grândola, reunida em sessão ordinária dia 2 de Setembro de 2005, aprovou, por maioria, o Regulamento de Trânsito da Urbanização Soltróia — Núcleo C1, com as alterações introduzidas na sequência da apreciação pública a que o mesmo foi submetido nos termos do artigo 118.º do CPA, mediante proposta da Câmara Municipal, a qual aprovou, por maioria, o citado Regulamento na sua reunião ordinária de dia 17 de Agosto de 2005 e que entrará em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

ANEXO

Alterações

Artigo 16.º

1 — É proibido o estacionamento de veículos automóveis:

- a)
- b)
- c)

- d)
- e)
- f)
- g) Frente aos lugares por onde se faça o acesso de veículos a propriedades, parques, garagens ou locais de estacionamento, numa extensão de 5 m centrada no eixo do acesso.

2 — No caso de acessos a garagens ou lotes de moradias unifamiliares, não se aplica a proibição da alínea g) do n.º 1 quanto a veículos devidamente identificados afectos a pessoas que se encontrem a fruir o uso do respectivo lote.

3 — Para os efeitos da identificação dos veículos referida na excepção contemplada pelo n.º 2, a cada proprietário de lotes unifamiliares serão atribuídos dois dísticos em cartão, de formato A5, fornecidos e autenticados pela APROSOL, com a inscrição «utente do lote n.º ...»

Artigo 24.º

1 —

2 — Durante a vigência do contrato de concessão celebrado com a APROSOL — Associação de Proprietários em Tróia, considera-se sub-rogada a concessionária, e o seu pessoal, nas competências da Câmara Municipal de Grândola, para fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento no que se refere a zonas de estacionamento reservado e ao estacionamento de duração limitada, na via pública, bem como para a cobrança das taxas previstas e fixadas pelo artigo 21.º

Artigo 25.º

Compete aos agentes de fiscalização referidos no n.º 2 do artigo anterior:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e promover o seu correcto cumprimento;
- b) Dar notícia às autoridades competentes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, das situações de incumprimento de que tomem conhecimento e desencadear junto das mesmas autoridades os procedimentos necessários ao bloqueamento e eventual remoção dos veículos em transgressão.

Republicação

O Regulamento de Trânsito da Urbanização Soltróia — Núcleo C1 é republicado em anexo com as devidas alterações.

ANEXO

Regulamento de Trânsito da Urbanização Soltróia — Núcleo C1

Nota justificativa (nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

A denominada Urbanização Soltróia — Núcleo C1, situada na área do município de Grândola, tem conhecido, nos últimos anos, um aumento significativo de moradores e utilizadores das suas infra-estruturas.

O aumento populacional é particularmente notório nos meses de Verão que, por sua vez, determina um acréscimo significativo da circulação automóvel.

Tal facto tem vindo a evidenciar a necessidade de criar e aprovar um regulamento de trânsito aplicável naquela Urbanização, adaptado à sua especificidade e de forma a garantir a segurança de todos aqueles que utilizam a via pública.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 64.º, n.ºs 1, alínea u), 2, alínea f), e 7, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, e 256-A/2001, de 28 de Setembro, e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, bem como no Decreto-Lei n.º 48 890, de 4 de Março de 1969, propõe-se a aprovação do Regulamento de Trânsito da Urbanização Soltróia — Núcleo C1, com as alterações introduzidas na sequência dos contributos da discussão pública a que o respectivo projecto de regulamento foi submetido, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Preâmbulo

A Assembleia Municipal de Grândola, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte Regulamento de Trânsito da Urbanização Soltróia — Núcleo C1:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição de República Portuguesa, do artigo 64.º, n.ºs 1, alínea *u*), 2, alínea *f*), e 7, alínea *d*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, e 256-A/2001, de 28 de Setembro, e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, bem como do Decreto-Lei n.º 48 890, de 4 de Março de 1969.

Artigo 2.º

1 — Sem prejuízo das normas gerais imperativas do Código da Estrada e respectivos regulamentos em cada momento em vigor, o presente Regulamento estabelece as regras especiais de ordenamento da circulação, do trânsito e do estacionamento de veículos que devem ser observadas nas vias e áreas sob jurisdição da Câmara Municipal de Grândola na Urbanização Soltróia, Núcleo C1, cuja delimitação consta do respectivo alvará de loteamento e da planta anexa a este Regulamento.

2 — Nenhuma das suas normas pode ser invocada para justificar a violação de qualquer norma dos citados diplomas ou para isentar de responsabilidade os violadores.

Artigo 3.º

A circulação de veículos de qualquer categoria nas vias da Urbanização deve respeitar os sentidos de trânsito existentes, bem como a demais sinalização de trânsito aí identificada.

Artigo 4.º

É permitido aos veículos municipais, das forças de segurança e bombeiros, devida e convenientemente identificados, circular e estacionar livremente, pelo tempo considerado indispensável para o efeito, quando de outra forma não possam desempenhar os serviços públicos que lhes incumbem.

CAPÍTULO II**Circulação de peões****Artigo 5.º**

Os peões devem transitar pelos passeios, pistas ou passagens a eles destinados e observar as demais regras de circulação estabelecidas por lei.

Artigo 6.º

A travessia das faixas de rodagem deve fazer-se perpendicularmente, em regra junto aos cruzamentos, gozando os peões de prioridade de passagem em relação aos veículos que circulem nas vias atravessadas.

CAPÍTULO III**Circulação e estacionamento de veículos****SECÇÃO I****Circulação****Artigo 7.º**

Sem prejuízo de outro limite inferior imposto por sinalização vertical, o limite máximo de velocidade instantânea para qualquer veículo que circule nas vias da Urbanização é de 40 km/h.

Artigo 8.º

1 — É proibida a circulação de veículos pelos passeios ou por quaisquer outros locais da via pública reservados ao trânsito de peões.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações em que o acesso às residências assim o exija, desde que não seja colocada em perigo a segurança de peões.

Artigo 9.º

É proibido o trânsito na Urbanização de veículos ou máquinas de rasto metálico, os quais só poderão aí ser transportados em plataformas ou reboques adequados.

Artigo 10.º

O transporte de material solto em veículos de mercadorias, nomeadamente areia, brita, entulho e outro, utilizados na construção civil ou espaços verdes, deverá ser efectuado de forma a impedir que, durante o percurso, se espalhem no pavimento das vias ou arruamentos.

Artigo 11.º

É proibido aos veículos pesados de carga a ultrapassagem a outros veículos automóveis que circulem na mesma via, salvo se estes circularem em marcha cuja lentidão cause embaraço injustificado aos restantes utentes da via.

Artigo 12.º

A circulação de motociclos e ciclomotores está expressamente sujeita às disposições desta secção.

Artigo 13.º

Os motociclos e ciclomotores, ainda que conduzidos à mão, só podem transitar nas faixas de rodagem destinadas a veículos.

SECÇÃO II**Paragens e estacionamento****Artigo 14.º**

1 — É proibido parar:

- a) Sobre placas ou ilhas rodoviárias, passeios e outras vias pedonais, excepto nos casos em que a sinalização existente expressamente o permita;
- b) Junto de ilhéus direccionais ou separadores de tráfego, bem assim como nos troços de faixas de rodagem delimitados pelos primeiros.

2 — Exceptuam-se desta proibição as paragens em casos de emergência ou avaria, devendo o veículo ser retirado do local com a maior urgência possível.

Artigo 15.º

No estacionamento de veículos automóveis junto aos passeios, os condutores são obrigados a respeitar um afastamento mínimo de 15 cm do limite da zona pedonal, deixando atrás e à frente o espaço indispensável às manobras de saída ou de estacionamento de outros veículos.

Artigo 16.º

1 — É proibido o estacionamento de veículos automóveis:

- a) Em locais de que resulte o impedimento ou embaraço para a normal circulação de outros veículos ou peões ou o acesso a lotes;
- b) Ao lado de outros veículos parados ou estacionados formando segundas filas;
- c) Sobre placas ou ilhas rodoviárias, passeios e outras vias pedonais, excepto nos casos em que a sinalização existente expressamente o permita;
- d) Junto de ilhéus direccionais ou separadores de tráfego, bem assim como nos troços de faixas de rodagem delimitados pelos primeiros;
- e) Nas curvas e a uma distância inferior a 10 m para um e outro lado dos cruzamentos e entroncamentos de artérias;
- f) Frente aos estabelecimentos comerciais, durante as horas do seu funcionamento normal, excepto nos espaços sinalizados como parque de estacionamento ou para fins de cargas e descargas, pelo período máximo de quinze minutos e sempre de forma a não embaraçar o regular acesso aos estabelecimentos;

- g) Frente aos lugares por onde se faça o acesso de veículos a propriedades, parques, garagens ou locais de estacionamento, numa extensão de 5 m centrada no eixo do acesso.

2 — No caso de acessos a garagens ou lotes de moradias unifamiliares não se aplica a proibição da alínea g) do n.º 1 quanto a veículos devidamente identificados afectos a pessoas que se encontrem a fruir o uso do respectivo lote.

3 — Para os efeitos da identificação dos veículos referida na excepção contemplada pelo n.º 2, a cada proprietário de lotes unifamiliares serão atribuídos dois dísticos em cartão, de formato A5, fornecidos e autenticados pela APROSOL, com a inscrição «utente do lote n.º ...»

Artigo 17.º

É proibido o estacionamento de veículos de qualquer categoria a partir dos quais se promova a venda de artigos alimentares ou o comércio de qualquer natureza.

Artigo 18.º

É também proibido o estacionamento de veículos de campismo ou similares, por um período superior a doze horas.

Artigo 19.º

O estacionamento de motociclos ou ciclomotores deverá fazer-se nos locais para isso sinalizados ou, na inexistência de tais locais, perpendicularmente ao eixo das vias.

Artigo 20.º

As cargas e descargas de materiais e maquinaria de construção civil ou de construção/manutenção de espaços verdes devem fazer-se, tanto quanto possível, directamente entre os veículos e o interior dos lotes, com a maior rapidez e menor prejuízo para o trânsito, devendo os veículos ficar encostados paralelamente ao passeio e no mesmo sentido de trânsito.

Artigo 21.º

1 — Nos termos previstos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Código da Estrada, nos locais especialmente destinados a estacionamento, podem ser definidas zonas reservadas e zonas de estacionamento de

duração limitada, devidamente demarcadas através de pintura no pavimento e sinalização vertical:

- As zonas reservadas destinam-se exclusivamente a veículos dos serviços públicos de emergência e a veículos de deficientes portadores do respectivo dístico, grávidas e acompanhantes de crianças de colo;
- As zonas de estacionamento de duração limitada, condicionado ao pagamento de taxa, destinam-se ao estacionamento de outros veículos, em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 — O estacionamento de duração limitada pode ser usado para o estacionamento de:

- Veículos automóveis ligeiros;
- Motociclos e ciclomotores; e
- Viaturas pesadas de passageiros.

3 — A utilização do estacionamento de duração limitada é controlada por um dispositivo mecânico e ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente à entrada, não podendo o estacionamento exceder um período máximo de doze horas, sob pena de ser considerado estacionamento abusivo, nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada, ficando o veículo sujeito a bloqueamento e remoção, nos termos dos artigos 23.º do presente Regulamento e 164.º do Código da Estrada.

4 — Em contrapartida da utilização do estacionamento de duração limitada, e da respectiva vigilância, é devida uma taxa dos seguintes montantes, por cada meia hora (ou fracção) de estacionamento efectivo, após a primeira meia hora que será gratuita:

- Veículos automóveis ligeiros — € 0,30;
- Motociclos ou ciclomotores — € 0,15;
- Veículos pesados de passageiros — € 0,60.

5 — Será devida a taxa máxima de doze horas (€ 7,20) quando o veículo estacionado não observe as condições de utilização, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado, sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no artigo 26.º

6 — No caso de bloqueamento e remoção de veículos irregularmente estacionados, são devidas as seguintes taxas, ou as que se encontrarem legalmente fixadas à data da remoção, acrescidas de IVA quando devido:

(Em euros)

Tipo de veículo	Taxas		
	De bloqueamento	De reboque	De parque de rebocados (período de vinte e quatro horas ou parte)
Ciclomotores e motociclos	15	20	5
Automóveis ligeiros	30	75	10
Veículos pesados — até 3500 kg	60	92,50	20
Veículos pesados — mais de 3500 kg	60	112,50	20

CAPÍTULO IV

Reparações na via pública

Artigo 22.º

1 — É proibida a reparação, pintura e lavagem de veículos na via pública, assim como a afinação dos seus emissores de sinais sonoros.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as ligeiras reparações, quando julgadas indispensáveis ao prosseguimento da marcha, mas apenas em locais que não prejudiquem o trânsito e desde que não excedam trinta minutos contados a partir da paragem do veículo.

CAPÍTULO V

Abandono e remoção de veículos

Artigo 23.º

1 — Serão removidos para um parque municipal os veículos que:

- Apresentem sinais evidentes de abandono ou que se encontrem estacionados abusivamente quando, notificados os respectivos proprietários para o efeito, não sejam retirados no prazo máximo de quarenta e oito horas.

- Se encontrem parados ou estacionados de modo a constituir evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se estacionamento abusivo as situações como tal referidas no Código da Estrada.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, entende-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito os seguintes casos de imobilização ou estacionamento:

- Em passagens de peões sinalizadas;
- Em cima dos passeios quando impeça o trânsito de peões;
- Em local destinado a acesso de veículos ou peões a propriedades;
- Na faixa de rodagem impedindo a formação de uma ou duas filas de trânsito, conforme este se faça num ou dois sentidos;
- Na faixa de rodagem, em segunda fila;
- Nos locais em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes.

4 — São da responsabilidade do proprietário do veículo todas as despesas com vista à remoção e recolha, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando o direito de regresso contra o condutor.

5 — As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e recolha de viaturas são as constantes do artigo 21.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 24.º

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe à Câmara Municipal e à Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Durante a vigência do contrato de concessão celebrado com a APROSOL — Associação de Proprietários em Tróia, considera-se sub-rogada a concessionária, e o seu pessoal, nas competências da Câmara Municipal de Grândola para fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento no que se refere a zonas de estacionamento reservado e ao estacionamento de duração limitada, na via pública, bem como para a cobrança das taxas previstas e fixadas pelo artigo 21.º

Artigo 25.º

Compete aos agentes de fiscalização referidos no n.º 2 do artigo anterior:

- Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e promover o seu correcto cumprimento;
- Dar notícia às autoridades competentes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, das situações de incumprimento de que tomem conhecimento e desencadear junto das mesmas autoridades os procedimentos necessários ao bloqueamento e eventual remoção dos veículos em transgressão.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade contra-ordenacional e penalidades

Artigo 26.º

As infracções às disposições do presente Regulamento serão punidas com coima graduada de € 60 a € 300, se outra não estiver definida no Código da Estrada e respectivos Regulamentos.

Artigo 27.º

A negligência é sempre punível nos termos legais.

Artigo 28.º

A competência para instaurar, instruir e decidir processos de contra-ordenação por violação das disposições do presente Regulamento pertence ao presidente da Câmara Municipal de Grândola, podendo esta competência ser delegada no vereador do pelouro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 29.º

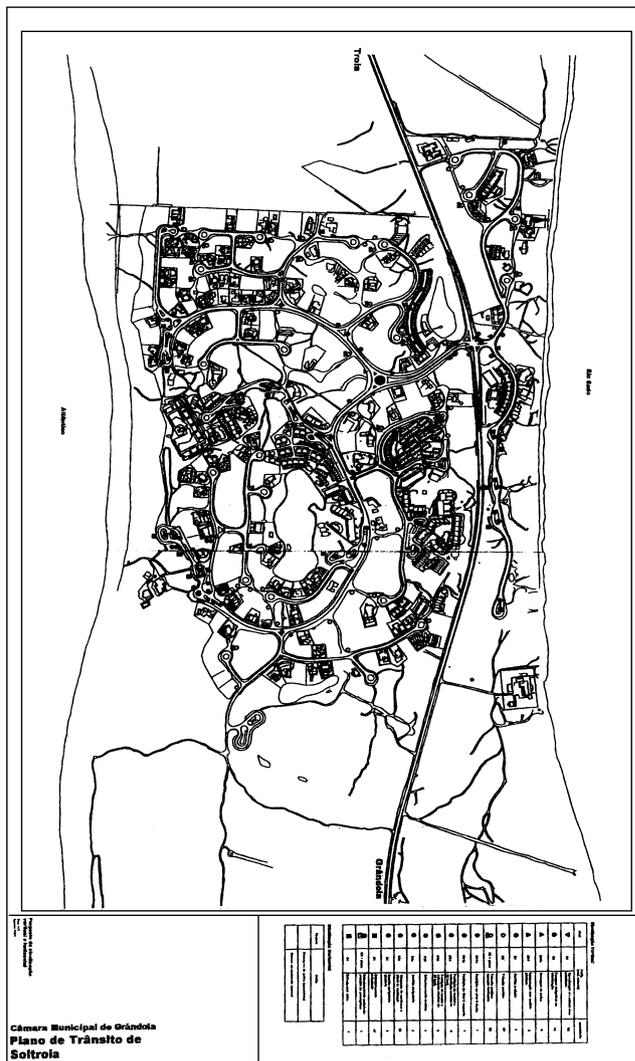
Não é permitida a aprendizagem ou exame de condução de quaisquer tipos de veículos dentro da Urbanização.

Artigo 30.º

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 31.º

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 6870/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo resolutivo para um lugar da categoria de técnico superior de psicologia educacional e de orientação vocacional de 2.ª classe para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo prazo de um ano. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com início em 14 de Setembro de 2005 e termo em 13 de Setembro de 2006, com Patrícia Isabel Afonso Barata Duarte Alexandre. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 6871/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo resolutivo para um lugar da categoria de técnico superior de direito de 2.ª classe para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo prazo de um ano. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com início em 14 de Setembro de 2005 e termo em 13 de Setembro de 2006, com Sandrina Raquel Martinho Pereira.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto].

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Edital n.º 568/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 16 de Agosto findo, sancionada pela unanimidade da respectiva Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do mês de Setembro, na sua primeira e única reunião realizada no dia 9 do corrente mês de Setembro, deliberou, por unanimidade, promover uma alteração aos n.ºs 1 e 4 do artigo 58.º («pedido de licenciamento») da subsecção II («provas de âmbito intermunicipal») do regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferências para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e no jornal local *O Ilhavoense*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

Segunda alteração ao regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferências para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

O regulamento municipal em epígrafe, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 27 de Junho de 2003, sancionado pela Assembleia Municipal a 4 de Julho de 2003, publicitado por edital de 30 de Julho de 2003 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204 (apêndice n.º 135), de 4 de Setembro de 2003, alvo já de uma primeira alteração, aprovada em reunião de Câmara de 19 de Janeiro de 2004, ratificada em sede da Assembleia Municipal de 5 de Março de 2004, publicitada por edital de 22 de Março de 2004 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 2 de Maio de 2004, é sujeito agora à seguinte alteração, dado que o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, em execução do preceituado no Código da Estrada, veio estabelecer que a autorização para a utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras é da competência da câmara municipal onde as mesmas tenham, não o seu início, mas sim o seu termo:

«Artigo 58.º

[...]

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 2 —
- 3 —
- 4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova tenha o seu termo solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.
- 5 —
- 6 —
- 7 —

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 6872/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Setembro de 2005, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Paulo Jorge Duarte Assis, na categoria de técnico superior (engenharia electrotécnica), com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2005, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse na categoria de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro electrotécnico).

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 6873/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 30 de Agosto de 2005 do vereador da Área de Gestão de Recursos Humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março (*Boletim Municipal*, n.º 579, de 24 de Março de 2005):

João Miguel Teles Ferreira Brasil e Vítor Manuel Mafra Casaca Lima — celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a asfaltador.

1 de Setembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso n.º 6874/2005 (2.ª série) — AP. — *Vacatura de lugar.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, por meu despacho de 7 de Setembro de 2005, foi aplicada a pena de demissão ao cantoneiro de limpeza Pedro Manuel Marques Canas, ficando desligado do serviço a partir do dia 7 de Setembro de 2005.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 6875/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os prazos dos contratos celebrados ao abrigo dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, com os seguintes trabalhadores desta Câmara Municipal:

Nome	Categoria	Data de início do contrato	Data de fim do contrato
Maria da Conceição Matos Fernandes Jacinto	Auxiliar administrativo	1-2-2005	31-1-2006
Filipe José Félix Marques	Auxiliar administrativo	3-2-2005	2-2-2006
Maria Deolinda Neves Martinho Caleia de Almeida	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Olga Maria Duarte dos Santos Custódio	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Sandra Roque Casaleiro	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Ana Paula Sardinha Henriques Correia	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Clarinda de Avelar dos Reis Soares	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Maria da Conceição da Silva Machado	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Regina Maria da Silva Melo Ferreira	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Fernanda Maria Ramos da Fonseca Lage	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006

Nome	Categoria	Data de início do contrato	Data de fim do contrato
Lúcia Maria Pina de Oliveira	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Paula Maria Lourenço Ferreira Fiúza	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Sara Margarete Esteves da Silveira e Brito Almas	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Célia Maria Padeiro Alves Batalha	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Júlia Maria Pereira Frazão	Auxiliar de serviços gerais	6-9-2004	5-3-2006
Eulália Maria Ferreira Baltazar	Auxiliar de serviços gerais	13-9-2004	12-3-2006
Cassilda Maria Mota Martinho Galvão	Auxiliar de serviços gerais	13-9-2004	12-3-2006
Sandra Isabel Moita da Mota	Auxiliar de serviços gerais	15-9-2004	14-9-2006
Tânia Filipa Antunes Alves	Técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural).	15-9-2004	14-9-2006
Mara Catarina Quintino Ferreira	Auxiliar administrativo	15-9-2004	14-3-2006
Ana Maria Rodrigues Lourenço Esteves	Auxiliar de acção educativa	15-9-2004	14-9-2006
Ana Maria Batalha Rodrigues	Auxiliar de serviços gerais	15-9-2004	14-9-2006
Joana Margarida Martins Pedroso Luís	Auxiliar de acção educativa	15-9-2004	14-9-2006
Maria de Fátima Batalha Pedroso Guedes	Auxiliar de acção educativa	15-9-2004	14-9-2006
João Gonçalo dos Reis Teixeira	Técnico profissional de 2.ª classe (animação desportiva).	17-3-2005	16-3-2006
Maria Teresa Leal Henriques Filipe Lamas	Auxiliar de acção educativa	1-10-2004	30-9-2006
Délia Maria Branco Carreira	Assistente de acção educativa	1-10-2004	30-9-2006
Clara Maria Silva Roque	Assistente de acção educativa	1-10-2004	30-9-2006
Ana Margarida Duarte Miranda	Auxiliar de serviços gerais	1-10-2004	31-3-2006
Ana Lúcia Pereira Gil	Técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural).	2-2-2005	1-2-2006
Américo Filipe Fiúza dos Santos	Vigilante de jardins e parques infantis	2-8-2004	1-8-2006
Susana Natália Filipe de Almeida	Engenheiro técnico civil de 2.ª classe	14-2-2005	13-2-2006
Sónia Cristina Amaro da Silva	Auxiliar de acção educativa	16-8-2004	15-8-2006
Ivone Barreira Camarão	Auxiliar de acção educativa	16-8-2004	15-8-2006
Ana Carolina da Silva Antunes	Auxiliar de acção educativa	16-8-2004	15-8-2006
Ana Paula Amaro Morais Teixeira	Auxiliar de acção educativa	16-8-2004	15-8-2006
Mónica Sofia Santos Miranda	Auxiliar de acção educativa	16-8-2004	15-8-2006
Susana Magda do Carmo Cruz Lemos	Auxiliar de acção educativa	28-2-2005	27-2-2006
Ana Cecília Santos Fresco de Simões Mouta	Auxiliar de acção educativa	28-2-2005	27-2-2006
Maria João Baetas Gamito	Auxiliar de acção educativa	28-2-2005	27-2-2006
Maria de Lurdes Silvestre Nobre Novais Lopes	Auxiliar administrativo	1-9-2004	31-8-2006
Helena da Graça Fernandes Especiosa da Cunha Rodrigues	Auxiliar de acção educativa	1-9-2004	31-8-2006
João António da Silva Ricardo	Auxiliar de serviços gerais	15-9-2004	14-9-2006
Nuno Manuel Vicente Soares	Técnico superior estagiário	1-10-2004	30-9-2006
Carolina do Nascimento Pereira	Técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural).	1-9-2004	31-8-2006
Hélder Manuel Ribeiro Lopes	Técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural).	1-9-2004	31-8-2006

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 6876/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram autorizadas as rescisões dos contratos a termo certo celebrados com os trabalhadores a seguir incitados:

Nome	Categoria	Data da rescisão
Sofia Cristina Rodrigues Soares	Técnica superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe	20-7-2005
Maria de Lurdes Daniel Rodrigues	Técnica superior de arquivo de 2.ª classe	21-7-2005
Mário Rui Reis Batalha	Auxiliar administrativo	25-7-2005
Paulo César Manecas Acúrcio	Especialista de informática estagiário	5-8-2005
Filipe José Félix Marques	Auxiliar administrativo	13-8-2005
Vasco Bruno Mota	Técnico superior de 2.ª classe (área de gestão)	23-8-2005
Alexandra Cristina Pereira Franco	Auxiliar administrativa	6-9-2005

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 6877/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os indivíduos a seguir indicados:

Nome	Categoria	Remuneração (em euros)	Início	Termo
Elsa Maria Duarte Costa Inácio	Assistente administrativo	631,15	6-5-2005	5-5-2006
Susana Patrícia Alves da Silva Marques	Técnico superior de 2.ª classe	1 268,64	6-5-2005	5-5-2006
Paula Alexandra Martins dos Santos	Técnico superior de 2.ª classe	1 268,64	6-5-2005	5-5-2006
Manuela da Conceição Rodrigues	Assistente de acção educativa	631,15	9-5-2005	8-5-2006
Ana Paula Ramos Nunes Moreira	Técnica superior de 2.ª classe (jurista)	1 268,64	1-6-2005	31-5-2006
Marisa Isabel Ventura Martins	Auxiliar administrativo	405,96	2-6-2005	1-6-2006
Catarina dos Santos Moreno Martins Carrapato	Auxiliar de serviços gerais	405,96	2-6-2005	1-6-2006

Nome	Categoria	Remuneração (em euros)	Início	Termo
Maria Odília Alves Rodrigues Aleixo	Auxiliar de serviços gerais	405,96	3-6-2005	2-6-2006
Eduardo Filipe Azenha da Rocha	Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe.	631,15	1-7-2005	30-6-2006
Irina Alexandra Lopes da Silva	Técnico superior de 2.ª classe (área de história)	1 268,64	1-7-2005	30-6-2006
Paulo Jorge de Oliveira Almeida	Auxiliar administrativo	405,96	1-8-2005	31-7-2006
Flávia Raquel Rodrigues Jorge	Auxiliar administrativo	405,96	1-8-2005	31-7-2006
Tiago Nuno de Almeida Mourão Rodrigues	Auxiliar administrativo	405,96	2-8-2005	1-8-2006
Maria Alexandra Ribeiro de Carvalho	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-8-2005	7-8-2006
Tânia Marina Ricardo Ramos	Auxiliar administrativo	405,96	8-8-2005	7-8-2006
Ana Paula Simões Amaro Velho	Auxiliar de serviços gerais	405,96	10-8-2005	9-8-2006
João Adriano Guerreiro Vicente Pereira	Auxiliar administrativo	405,96	10-8-2005	9-8-2006
Diana Sofia Martins Ramalho	Auxiliar de serviços gerais	405,96	16-8-2005	15-8-2006
Júlia Patrícia Rodrigues Castelo Jorge	Auxiliar de serviços gerais	405,96	16-8-2005	15-8-2006
Otília Maria de Sousa Reis Sare Santos	Auxiliar de serviços gerais	405,96	16-8-2005	15-8-2006
Paula Sofia Ramos Feliciano Alves	Auxiliar de serviços gerais	405,96	16-8-2005	15-8-2006
Maria Emília Raposo Alexandre Pimentel	Auxiliar de serviços gerais	405,96	16-8-2005	15-8-2006
Leontina Lourenço Branco Fernandes	Auxiliar de serviços gerais	405,96	16-8-2005	15-8-2006
Maria do Carmo Rodrigues Loureiro	Auxiliar de serviços gerais	405,96	16-8-2005	15-8-2006
Ana Maria do Rosário Caçador dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	405,96	22-8-2005	21-8-2006
Ana Maria Nunes Lopes	Auxiliar de serviços gerais	405,96	22-8-2005	21-8-2006
Lia da Conceição Matias Camarão Reis	Auxiliar de serviços gerais	405,96	23-8-2005	22-8-2006
Rute do Rosário Reis Simões	Auxiliar administrativo	405,96	1-9-2005	31-8-2006
Maria da Graça da Silva	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-9-2005	31-8-2006
Cristina Maria Gonçalves Couto de Magalhães Carvalho.	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-9-2005	31-8-2006
Ana Paula Marques Luís	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-9-2005	31-8-2006
Maria Piedade Vieira Miranda Duarte	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-9-2005	31-8-2006
Ana Cristina dos Santos Cardoso	Técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural).	631,15	1-9-2005	31-8-2006
Diogo Manuel Roque da Rosa	Técnico profissional de 2.ª classe (animação desportiva).	631,15	1-9-2005	31-8-2006
Ana Sofia Alves Moreiras	Técnico profissional de 2.ª classe (animação desportiva).	631,15	1-9-2005	31-8-2006
Ângela Figueiredo Aires	Técnico profissional de 2.ª classe (animação desportiva).	631,15	1-9-2005	31-8-2006
Telma Patrícia Frade Banza	Técnico profissional de 2.ª classe (animação desportiva).	631,15	1-9-2005	31-8-2006
Vanda Patrícia Samarro Brás	Técnico superior estagiário	1 018,08	1-9-2005	31-8-2006
Sónia Alexandra dos Santos Almeida	Auxiliar de ação educativa	450,37	1-9-2005	31-8-2006
Ana Catarina Casado Gomes da Silva	Auxiliar de ação educativa	450,37	1-9-2005	31-8-2006
Ana Lúcia de Pita Cardoso	Auxiliar de ação educativa	450,37	1-9-2005	31-8-2006
Paula Cristina Mesquita Gomes	Auxiliar de ação educativa	450,37	1-9-2005	31-8-2006
Cristina Maria Amorim dos Santos Pereira	Auxiliar de ação educativa	450,37	1-9-2005	31-8-2006
Maria do Carmo Camarão dos Santos	Auxiliar de ação educativa	450,37	1-9-2005	31-8-2006
Maria da Graça Pereira Barbosa Vaz	Auxiliar de ação educativa	450,37	1-9-2005	31-8-2006
Catarina Freixo Marques Sabino	Técnico superior de 2.ª classe (área de serviço social).	1 268,64	5-9-2005	4-3-2006
Sandra Isabel Ramos dos Santos	Técnico superior de 2.ª classe (área de psicologia clínica).	1 268,64	5-9-2005	4-3-2006

O prazo destes contratos poderá ser renovado nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código do Trabalho.

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 6878/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo com António Miguel Aldeia Carvalho, como vigilante florestal no período de 1 de Setembro corrente a 14 de Outubro próximo, e com Marco André Tacanho Massano, como fiscal municipal de 2.ª classe, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Setembro em curso, renovável nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, por delegação, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6879/2005 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, em cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que iniciaram funções,

em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, por 12 meses, após realização de concurso público:

Álea Lúcia da Costa Gomes — como técnica superior de higiene e segurança no trabalho de 2.ª classe, em 3 de Agosto de 2005.

Joana Sara Ferraz da Cruz — como técnica superior de psicologia de 2.ª classe, em 16 de Agosto de 2005.

Luísa Braga da Cruz Simões Fareleiro — como técnica superior de higiene e segurança no trabalho de 2.ª classe, em 1 de Setembro de 2005.

Ana Maria Aguiar de Sousa Oliveira — como engenheira do ambiente de 2.ª classe, em 1 de Setembro de 2005.

Sónia Andrea Xavier, — como engenheira do ambiente de 2.ª classe, em 1 de Setembro de 2005.

Paula Cristina Ferreira Lopes Conde — como engenheira química de 2.ª classe, em 2 de Setembro de 2005.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

Aviso n.º 6880/2005 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que iniciaram funções em 1 de Setembro de 2005, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, por 12 meses, após realização de concurso público:

Alberto José Martins da Silva Fafiães — como operário qualificado (lubrificador).

Fernando Marques Ferreira — como operário qualificado (vulcanizador).

Mário Alberto Pinheiro da Silva — como operário semiqualficadado (lavador de viaturas).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 6881/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Aníbal José Rodrigues Costa, Flávio Sandro Arsénio Alegre Baltazar, José Carlos Raposo Feleciano, Luís Miguel Pereira de Jesus, Manuel Bento Rosa e Raul Fernando dos Santos Horta, para o desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais, com início em 15 de Setembro de 2005.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 6882/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público, para devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, na sua reunião ordinária de 5 de Setembro de 2005, nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, na sessão ordinária realizada no dia 16 de Setembro de 2005, de acordo com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a alteração ao capítulo XIV do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, em anexo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume.

20 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Alteração ao capítulo XIV do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro

Nota justificativa

No capítulo XIV do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, concretamente no artigo 84.º, encontram-se fixadas as taxas a cobrar pela concessão da licença para exercício de transporte de aluguer em veículos de passageiros e averbamentos. Quanto à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para o licenciamento dos veículos, fixação dos contingentes, atribuição de licenças mediante concurso público, bem como para definir os tipos de serviço, fixar os regimes de estacionamento, as taxas a cobrar pelo município, além da competência de fiscalização, instauração de processos de contra-ordenação e, ao presidente da Câmara Municipal, de aplicação das coimas. Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 648.º, com remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º, 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Setembro, foi elaborada a presente alteração ao visado Regulamento, que foi submetida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentada qualquer sugestão ou reclamação, pelo que posteriormente foi submetida a aprovação pelos órgãos executivo e deliberativo.

CAPÍTULO XIV

Táxis

Artigo 84.º

Licenciamento do exercício de Transporte de Aluguer

Pela concessão de cada licença para o exercício de transporte de aluguer com veículos de passageiros — € 125.

Por cada averbamento ao alvará e licença, que não seja da responsabilidade do município (a substituição de veículo corresponde a um averbamento, bem como a substituição das licenças por força do artigo 24.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros) — € 50.

Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — € 10.

Alteração de denominação social ou alteração da sede da empresa — € 10.

Apresentação de candidatura de admissão a concurso — € 10.

Aviso n.º 6883/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, para efeitos de apreciação e discussão pública, dando cumprimento ao disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público o projecto de regulamento de publicidade e de propaganda, em anexo, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 5 de Setembro de 2005 e em sessão da Assembleia Municipal em 16 de Setembro de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias após a sua publicação no *Diário da República* no Gabinete Jurídico, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de costume.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

Projecto de regulamento de publicidade e de propaganda

Nota justificativa

O regime geral de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial e de afixação e inscrição de propaganda encontra-se estabelecido na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Por sua vez, com a publicação do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio, passou a ser proibido afixar publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos, mantendo-se o Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, ainda em vigor, nas partes não abrangidas por aquele diploma legal.

É da competência das câmaras municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade dos respectivos municípios, incluindo nos troços de estradas nacionais inseridos em aglomerados urbanos.

No município de Miranda do Douro, tal como em muitos outros do País, verifica-se, paralelamente a um aumento acentuado da actividade publicitária nos últimos anos, quer ao nível do número de suportes quer do número e da concorrência de empresas a operar neste mercado, a utilização de novos meios de divulgação de campanhas publicitárias, sendo assim necessário proceder a uma nova regulamentação neste domínio.

Impõe-se, assim, a elaboração do Regulamento de Publicidade e de Propaganda, dado ser premente criar regras relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre estas actividades e o interesse público, no respeito de factores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e ainda a segurança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Regulamento de Publicidade e de Propaganda é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

- Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;

- c) Artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- d) Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto (com as alterações introduzidas pela lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto);
- e) Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, 275/98, de 9 de Setembro, 51/2001, de 15 de Fevereiro, 332/2001, de 24 de Dezembro, 81/2002, de 4 de Abril, e 224/2004, de 4 de Dezembro, e pelas Portarias n.ºs 31-A/98, de 14 de Julho, e 32/2003, de 22 de Agosto);
- f) Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio).

2 — Em caso de substituição ou revogação de legislação referida no número anterior, entende-se a remissão efectuada para o(s) novo(s) diploma(s) com as necessárias adaptações.

3 — Foi ainda o mesmo aprovado em reunião de executivo realizada em ... de ... de 2005, sujeito a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Miranda do Douro realizada em ... de ... de 2005.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Miranda do Douro.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, difundida através de qualquer meio ou suporte de afixação, divulgação ou inscrição de mensagens, com excepção da imprensa, da rádio e da televisão.

2 — Não se considera publicidade, para efeitos deste Regulamento:

- a) As mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- b) Os comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;
- c) A publicidade adjudicada em concurso público em regime de concessão pela Câmara Municipal de Miranda do Douro;
- d) As afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;
- e) Os anúncios, preços ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição, desde que digam respeito a produtos ali comercializados;
- f) A afixação nos produtos e ou nos estabelecimentos de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;
- g) Os anúncios colocados ou afixados em bens imóveis ou bens móveis com a simples indicação de venda, arrendamento, aluguer ou trespasse e desde que naqueles colocados;
- h) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, do símbolo de farmácia e de identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;
- i) As referências a patrocinadores de actividades promovidas pela Câmara Municipal e juntas de freguesia ou que estas entidades considerem de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;
- j) A identificação de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à actividade que prosseguem;
- k) A publicidade de espectáculos públicos com carácter cultural e autorizados pelas autoridades competentes;
- l) A designação do nome de edifício;
- m) A propaganda;
- n) Outros dizeres que resultem de imposição legal.

3 — A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, para o exercício da actividade de propaganda rege-se pelo disposto no capítulo v do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Definições e conceitos gerais

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Publicidade» qualquer forma de comunicação feita por entidade de natureza pública ou privada, no âmbito de actividade comercial, artesanal ou liberal, com vista à comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como a comunicação de ideias, princípios, iniciativas ou instituições, bem como a feita por entidades públicas, no exercício de outras actividades que tenham por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços;
- b) «Actividade publicitária» o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes ou que efectuem as referidas operações;
- c) «Mensagem publicitária» toda a mensagem que tenha por objectivo dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço de natureza comercial com o fim de promover a sua aquisição ou utilização;
- d) «Anunciante» a pessoa singular ou colectiva num interesse de quem se realiza a publicidade;
- e) «Profissional ou agência de publicidade» a pessoa singular que exerce a actividade publicitária ou pessoa colectiva cuja actividade tenha por objecto o exercício da actividade publicitária;
- f) «Suporte publicitário» o meio ou veículo utilizado para a colocação ou transmissão da mensagem publicitária;
- g) «Destinatário» a pessoa singular ou colectiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por esta seja, por qualquer forma, mediata ou imediatamente cognoscível;
- h) «Via pública» todos os espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens de domínio público do município de Miranda do Douro;
- i) «Aglomerado urbano» a área definida como tal e delimitada em plano municipal de ordenamento do território ou o núcleo de edificações autorizadas, urbanisticamente consolidadas, e respectiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas, rede pública de energia eléctrica e rede de telefones;
- j) «Estradas da rede nacional fundamental e complementar» as vias definidas como tal no plano rodoviário nacional.

CAPÍTULO II

Regime e processo de licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Licenciamento e comunicação

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e ou propaganda, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou deles visíveis, fica sujeita, respectivamente, a licenciamento prévio da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente de Câmara e de subdelegação deste nos vereadores.

SECÇÃO II

Limites ao licenciamento

Artigo 6.º

Restrições de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico

1 — Não podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, nomeadamente:

- a) Imóveis classificados, em fase de processo de classificação ou susceptíveis de virem a ser classificados de interesse nacional, público ou municipal;
- b) Imóveis onde funcionem, em exclusivo, serviços públicos;
- c) Imóveis contemplados com prémios de arquitectura;
- d) Templos de culto religioso e cemitérios;

- e) Estabelecimentos de ensino;
- f) Árvores e espaços verdes.

2 — As limitações previstas nas alíneas a) a e) do número anterior podem não ser aplicadas:

- a) Sempre que a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da actividade exercida nos imóveis em causa;
- b) Sempre que estejam em causa motivos de relevante interesse público.

Artigo 7.º

Restrições impostas pela segurança pública e pela circulação de pessoas e veículos

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode ser licenciada sempre que prejudique:

- a) A segurança de pessoas e bens, nomeadamente, na circulação rodoviária;
- b) A iluminação pública;
- c) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos e demais sinais de trânsito;
- d) A circulação de peões;
- e) A circulação de veículos.

2 — Não podem, da mesma forma, ser licenciadas a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias:

- a) Quando não fique um espaço livre para a circulação pedonal de, no mínimo, 1,5 m;
- b) Nos postes ou candeeiros de iluminação;
- c) Nos semáforos e demais sinais de trânsito;
- d) Nos corredores para os peões ou para suporte de sinalização;
- e) A menos de 5 m do início ou do fim das rotundas, cruzamentos e entroncamentos.

Artigo 8.º

Restrições estéticas e ambientais

1 — Não podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos meios de suporte que utilizam, afectem a estética ou o ambiente dos lugares e ou a beleza da paisagem, ou causem danos a terceiros.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, não é autorizada:

- a) A utilização de panfletos ou meios semelhantes projectados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
- b) A afixação de cartazes ou afins sem suporte próprio através de colagem ou outros meios semelhantes;
- c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que violem o estabelecido no Código de Publicidade.

Artigo 9.º

Restrições de ordem pública

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode colocar em causa ou em perigo a ordem e a segurança pública.

Artigo 10.º

Ortografia

1 — As mensagens publicitárias devem ser escritas em língua portuguesa, também com opção da língua mirandesa, e sempre que contenham termos estrangeiros têm de ser precedidos de tradução para português.

2 — A inclusão de palavras e expressões estrangeiras só poderá ser autorizada nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de marcas registadas ou demonstrações de firmas;
- b) Quando se trate de nomes de figurantes, artistas, bem como títulos de espectáculos cinematográficos, teatrais, de variedades ou desportivos.

3 — As restrições previstas nos números anteriores poderão ser derogadas pela Câmara Municipal por motivos devidamente fundamentados.

SECÇÃO III

Informação prévia

Artigo 11.º

Pedido de informação

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação escrita, a fornecer no prazo de 30 dias, sobre os elementos

que possam condicionar a emissão de licença de ocupação de espaço público e ou publicidade para determinado local.

2 — O requerente deve indicar o local, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação.

3 — Na informação ao requerente a Câmara Municipal indicará, designadamente, as condições gerais de instalação e as características do(s) elemento(s) a colocar.

4 — Na resposta ao requerente constará ainda a identificação das entidades cujos pareceres poderão condicionar a decisão final.

5 — O conteúdo de informação prévia prestada pelo município é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que apresentado no prazo de 30 dias após a data da comunicação ao requerente.

SECÇÃO IV

Tramitação

Artigo 12.º

Requerimento inicial

1 — A emissão de licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

2 — O requerimento inicial tem de dar entrada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, relativamente ao início do prazo pretendido, para a respectiva colocação ou inscrição da mensagem publicitária.

3 — O licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de meios ou suportes que, por si só, exijam licenciamento ou autorização para obras de construção civil deve ser requerido, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

4 — Os restantes meios ou suportes cujo fim principal seja a publicidade estão apenas sujeitos a licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 13.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento deve conter obrigatoriamente:

- a) O nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer a licença;
- b) A indicação do tipo de publicidade;
- c) A identificação exacta do local onde se pretende a afixação ou inscrição da mensagem publicitária, indicando o nome do arruamento, lote ou número de polfícia e a freguesia;
- d) O período de utilização pretendido para a licença.

2 — Ao requerimento e em duplicado deve ser junto:

- a) Desenho esquemático do meio de fixação ou do suporte a utilizar com indicação da forma, dimensão, balanço e distâncias ao extremo do passeio respeitante;
- b) Memória descritiva, com indicação do tipo de construção e materiais aplicáveis;
- c) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, às escalas mínimas de 1:5000, 1:2000 ou 1:1000, quando disponível, com indicação do local ou do edifício previsto para a afixação, bem como do suporte/dispositivo onde será afixado;
- d) Fotografias a cores, indicando o local previsto para afixação, apresentadas em suporte de papel A4;
- e) No caso de suportes publicitários a colocar em fachadas de edifícios, deve apresentar-se a fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 m para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final;
- f) Outros documentos que o requerente considere adequados a complementarem os anteriores e a esclarecer a sua pretensão.

3 — O pedido de licenciamento deve ser ainda instruído com certidão de teor emitida pela repartição de finanças, da qual conste ser o requerente titular inscrito, ou documento comprovativo da qualidade de locatário ou titular de outros direitos sobre o bem ou os bens onde pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária.

4 — Ao pedido de licenciamento deve ser junta a autorização do proprietário do bem ou bens, ou da assembleia de condomínios onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária, se o requerente não for titular de qualquer dos direitos referidos no número anterior.

5 — Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, devem os mesmos ser solicitados ao requerente para que os junte ao processo no prazo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar do requerimento.

Artigo 14.º

Elementos complementares

1 — Após a data da entrada do pedido de licenciamento, a que se referem os artigos anteriores, podem ser solicitados os seguintes elementos:

- a) A indicação de outros elementos ou esclarecimentos, sempre que se verifiquem dúvidas susceptíveis de comprometer a apreciação do pedido;
- b) Autorização de outros proprietários, comproprietários ou locatários, por escrito e com as respectivas assinaturas devidamente reconhecidas, no caso de pessoas colectivas, ou a junção de fotocópia do bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares, que, justificadamente, nos termos legais, possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade pretendida;
- c) Desenho, à escala de 1:50, que indique as dimensões, o afastamento ao plano da fachada, a distância ao passeio na vertical e ao limite do mesmo, bem como a outros elementos publicitários ou a elementos arquitectónicos mais próximos.

2 — O processo será arquivado se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares no prazo máximo de 15 dias úteis contados da data da notificação que solicite a entrega de algum dos elementos referidos no número anterior.

3 — O prazo referido poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

Artigo 15.º

Consulta a entidades diversas

1 — Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja sobre a jurisdição de outra entidade, deve a Câmara Municipal solicitar, nos 30 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 15 dias seguintes à junção dos elementos complementares a que se refere o artigo 15.º, parecer vinculativo sobre o pedido de licenciamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, sempre que o julgar necessário para a tomada de decisão, solicitar pareceres às entidades que tiver por convenientes do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento.

3 — Considera-se haver concordância das entidades consultadas com a pretensão formulada se os respectivos pareceres não forem recebidos no prazo de 30 dias contados da data em que foram solicitados.

Artigo 16.º

Saneamento e apreciação limiar

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar esta competência, apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar do pedido no prazo máximo de 10 dias úteis, se o requerimento e os respectivos elementos instrutores apresentam omissões ou deficiências.

3 — Quando as omissões ou deficiências sejam susceptíveis de sanção ou quando forem necessárias cópias adicionais, o presidente da Câmara Municipal manda notificar o requerente para, no prazo de 10 dias úteis, completar ou corrigir as deficiências verificadas, sob pena de rejeição do pedido.

4 — A notificação referida no número anterior suspende os termos ulteriores do processo e dela deve constar, de uma só vez, a menção de todos os elementos em falta ou a corrigir.

5 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, fica o interessado que requeira novo licenciamento para o mesmo fim dispensando de apresentar os documentos utilizados no pedido anterior, que se mantenham válidos e adequados, desde que requerido.

6 — Na ausência do despacho previsto nos n.ºs 2 e 3 considera-se o pedido de licenciamento correctamente instruído.

Artigo 17.º

Prazo e renovação da licença

1 — A licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, quando outro não seja o prazo estipulado.

2 — A licença pode ser emitida por prazo inferior a pedido do requerente.

3 — A licença requerida para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias relativas a evento a ocorrer em data determinada caducará no termo dessa data.

4 — A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito renova-se automática e sucessivamente por igual período, desde que o interessado pague a respectiva taxa, salvo se:

- a) A Câmara Municipal notificar, por escrito, o titular de decisão em sentido contrário e com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respectivo;
- b) O titular comunicar, por escrito, à Câmara Municipal intenção contrária e com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 18.º

Notificação da decisão

A decisão relativa ao pedido de licenciamento de publicidade é notificada, por escrito, ao requerente, no prazo de 30 dias contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.

Artigo 19.º

Deferimento do pedido

1 — Em caso de deferimento do pedido, pelo presidente da Câmara Municipal, a proferir no prazo referido no artigo anterior, deve incluir-se na notificação a indicação de que o requerente deverá proceder ao levantamento da licença e ao pagamento da taxa devida, no prazo máximo de 10 dias.

2 — A autorização conferida caducará se não for levantada a licença e pagas as respectivas taxas dentro do prazo referido no aviso de pagamento, expirado qualquer outro prazo suplementar eventualmente previsto na tabela de taxas e licenças ou outra legislação aplicável.

3 — A licença deve, sempre, especificar as obrigações e condições a cumprir pelo titular, bem como conter:

- a) A identificação do titular do alvará de licença;
- b) O número do alvará de licença;
- c) O número do processo de licenciamento;
- d) O prazo de validade do alvará de licença;
- e) Outros elementos ou cláusulas que sejam susceptíveis de condicionar o respectivo licenciamento ou a sua renovação.

5 — O titular só pode exercer os direitos que lhe são conferidos pelo licenciamento depois do pagamento da taxa respectiva.

Artigo 20.º

Indeferimento do pedido

1 — Constituem motivos de indeferimento do pedido ou de renovação da licença:

- a) A violação das disposições do presente Regulamento e ou demais legislação sobre publicidade;
- b) O interesse público, devidamente fundamentado;
- c) A reincidência na não remoção dos suportes publicitários, quando o mesmo tenha sido exigido nos termos deste Regulamento ou ao seu responsável, em processo de contra-ordenação, tenha sido aplicada a pena acessória de interdição da toda e qualquer actividade publicitária, pelo prazo máximo de dois anos.

2 — A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença deve ser fundamentada e comunicada ao requerente.

Artigo 21.º

Obrigações do titular da licença

Constituem obrigações do titular do alvará de licença:

- a) Cumprir as condições gerais ou especiais a que a licença está sujeita;
- b) Manter o suporte e a mensagem em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- c) Remover a mensagem publicitária e respectivo suporte, no prazo de 10 dias, finda a validade da licença;
- d) Reparar quaisquer danos em bens públicos ou privados resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- e) Manter e zelar pela higiene, salubridade e limpeza do meio de suporte e da mensagem publicitária.

Artigo 22.º

Alteração do meio ou suporte publicitário ou da sua localização

1 — Qualquer alteração do meio ou suporte publicitário cujo pedido de licenciamento tenha sido deferido pelo presidente da Câmara Municipal implica um pedido de alteração às prescrições do alvará inicial.

2 — A alteração da localização do suporte publicitário para local não licenciado é considerada publicidade abusiva e implica novo pedido de licença.

Artigo 23.º

Revogação da licença de publicidade

A licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias pode ser revogada sempre que:

- a) Excepcionais razões de interesse público o exijam;
- b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contra-ordenação;
- c) Na sequência de uma decisão judicial.

SECÇÃO V

Remoção, conservação e depósito

Artigo 24.º

Remoção dos suportes publicitários

1 — Em caso de caducidade ou de revogação da licença deve o respectivo titular proceder à remoção dos suportes publicitários no prazo máximo de 10 dias contados, respectivamente, da cessação da licença ou da notificação da decisão da sua revogação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior pode a Câmara Municipal ordenar a remoção do suporte publicitário sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Afixação ou inscrição de publicidade sem prévio licenciamento ou em desconformidade com o estipulado neste Regulamento;
- b) Desrespeito pelos termos da licença, nomeadamente pela alteração do meio difusor, do conteúdo da mensagem publicitária ou da alteração do material autorizado, referido no pedido de licença, para a sua afixação ou inscrição.

3 — Para efeitos do número anterior, deve a Câmara Municipal notificar o infractor, fixando-lhe um prazo de 10 dias para proceder à remoção do suporte publicitário.

4 — Caso o titular do suporte publicitário a remover seja desconhecido ou, sendo conhecido, não seja possível notificá-lo por ausência e ou desconhecimento da nova residência, a Câmara Municipal mandará lavar editais, que serão afixados nos lugares de estilo e junto à última residência conhecida do notificado, dando-se um prazo de 15 dias ao seu titular para que proceda à sua remoção.

5 — Se o titular da licença ou o infractor não procederem à remoção dos suportes publicitários dentro dos prazos fixados nos números anteriores, pode a Câmara Municipal efectuar a remoção.

6 — Sempre que a Câmara Municipal proceda à remoção dos suportes publicitários, nos termos do presente artigo, o titular da licença ou o infractor é responsável pelo pagamento de todas as despesas correspondentes.

Artigo 25.º

Conservação

1 — Todos os suportes publicitários deverão permanecer em boas condições de conservação, cabendo à Câmara Municipal, caso não se verifique, notificar o titular para que execute os trabalhos necessários à sua conservação.

2 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior, o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, poderá a Câmara Municipal proceder à sua remoção, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Depósito

1 — Caso a Câmara Municipal venha a proceder à remoção dos suportes ou dos meios publicitários, nos termos previstos neste Regulamento, os titulares dos mesmos têm 30 dias úteis para os levantar, após serem notificados para o efeito.

2 — Findo o prazo mencionado no número anterior, os referidos suportes ou meios publicitários serão considerados abandonados e perdidos a favor do município.

3 — Sempre que os suportes ou meios publicitários sejam declarados perdidos a favor do município, a Câmara Municipal poderá proceder à sua venda em hasta pública ou em alternativa poderá, por motivos justificados, utilizá-los para a realização de obras nas quais este material possa ser utilizado em benefício público.

Artigo 27.º

Publicidade abusiva

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que:

- a) Tenha havido uma utilização abusiva do espaço do domínio público;
- b) Coloquem em risco a saúde, segurança, higiene e salubridade de pessoas e bens;
- c) O suporte publicitário esteja instalado em espaço diferente do licenciado.

2 — Esta decisão, devidamente fundamentada, será posteriormente comunicada ao titular dos suportes publicitários, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo anterior.

SECÇÃO VI

Taxas

Artigo 28.º

Taxas

1 — Serão aplicáveis ao licenciamento e renovação de licenças da publicidade, previstas neste Regulamento, as taxas e licenças que constam do anexo I ao presente Regulamento.

2 — As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento e pagas antes do levantamento do alvará de licença.

3 — No caso de renovação automática da licença, o pagamento da respectiva taxa será precedido da emissão de aviso e terá lugar no 1.º trimestre do ano a que respeita, implicando o não pagamento da taxa neste prazo a sua cobrança coerciva ou a remoção do dispositivo e mensagem publicitária.

4 — O não pagamento da taxa determina a caducidade da licença.

CAPÍTULO III

Suportes publicitários

SECÇÃO I

Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes

Artigo 29.º

Definições e dimensões

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) «Chapa» o suporte não luminoso, aplicado ou pintado em parâmetro visível e liso, com a sua maior dimensão não excedendo os 60 cm e a máxima saliência de 3 cm;
- b) «Placa» o suporte não luminoso afixado em parâmetro visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo na sua menor dimensão 60 cm;
- c) «Tabuleta» o suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces, não excedendo as dimensões de 50 cm de largura e 70 cm de altura;
- d) «Letras soltas ou símbolos» a mensagem publicitária não luminosa directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas, que não poderão, salvo motivos devidamente justificados, exceder os limites de 60 cm de altura e 15 cm de saliência.

Artigo 30.º

Condições de aplicação de chapas

As chapas não poderão:

- a) Localizar-se acima do nível do 1.º andar do edifício;
- b) Ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 31.º

Condições de aplicação das placas

As placas não poderão:

- a) Exceder a altura dos gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas;
- b) Ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 32.º

Condições de aplicação das tabuletas

A colocação de tabuletas em balanço total ou parcial sobre espaços do domínio público só será consentida se forem observadas as seguintes distâncias:

- a) Distância mínima do bordo inferior das tabuletas em relação ao solo — 2,6 m;
- b) Distância mínima do bordo exterior das tabuletas em relação ao lancil do passeio — 0,7 m.

Artigo 33.º

Condições de aplicação das letras soltas ou símbolos

Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros elementos com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

SECÇÃO II

Painéis, mupis e semelhantes

Artigo 34.º

Definições e dimensões

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) «Painel» o suporte constituído por moldura e respectiva estrutura, fixado directamente no solo;
- b) «Mupi» o tipo específico de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo, em alguns casos, conter também informação.

Artigo 35.º

Condições de instalação

1 — Ao longo das vias a distância entre suportes publicitários não poderá ser inferior a 5 m, nem a menos de 15 m do lancil ou da berma, excepto no que se refere a mensagens de publicidade colocadas em construções existentes e, bem assim, quando as mesmas se destinem a identificar instalações públicas ou particulares.

2 — A distância entre a moldura dos painéis e o solo não poderá ser inferior a 2,2 m.

3 — A Câmara Municipal determinará os espaços públicos onde, neste concelho, será permitida a colocação de painéis publicitários, os quais poderão ser explorados directamente, ou poderão ser dados em concessão ou ainda através de um outro meio, legalmente admitido, nomeadamente por contrato.

4 — Da mesma forma, a Câmara Municipal determinará os lugares públicos onde será permitida a colocação de mupis, devendo ressaltar que nestes fique reservado espaço para a colocação do mapa da cidade ou da freguesia e o exercício da actividade informativa do município.

5 — Durante o período de campanha eleitoral, no caso dos painéis semelhantes colocados em espaços públicos não explorados directamente pela Câmara, são reservados, pelo período mínimo de 30 dias antes das eleições, para a colocação de propaganda eleitoral.

6 — As distâncias previstas no n.º 1 do presente artigo poderão ser inferiores às aí definidas, por razões devidamente fundamentadas, desde que, cumulativamente:

- a) Sejam afixados em áreas urbanas;
- b) Estejam localizadas no plano paralelo e no limite da via pública;
- c) Não afectem a segurança de pessoas e bens nem direitos de terceiros;

d) Não afectem a circulação rodoviária;

e) Não prejudiquem a envolvente urbanística do local.

7 — Após o deferimento do pedido, o levantamento da respectiva licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.

Artigo 36.º

Afixação em tapumes, vedações e elementos semelhantes ou congéneres

1 — Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos semelhantes ou congéneres, os painéis devem ter a distâncias regulares e uniformes.

2 — Os painéis devem ser, sempre, nivelados, excepto quando o tapume, vedação ou elemento semelhante ou congénere se localize em arruamento inclinado, caso em que admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

3 — As dimensões, estruturas e cores deverão ser homogéneas.

Artigo 37.º

Dimensões

1 — Os painéis devem ter no mínimo 3 m e no máximo 8 m de largura por, no mínimo, 1 m e no máximo 3 m de altura.

2 — Excepcionalmente, por motivos devidamente fundamentados, podem ser licenciados painéis com outras dimensões, desde que não afecte ou se coloque em causa a qualidade do ambiente, a estética da paisagem e a segurança de pessoas e bens.

Artigo 38.º

Pareceres

Os painéis publicitários a licenciar que excedam as dimensões referidas no número anterior serão sempre objecto de apreciação pela Câmara Municipal ou outras entidades que devam ser consultadas, de modo a adequada inserção do ambiente urbano ou a beleza das paisagens.

Artigo 39.º

Estruturas

1 — A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada à defesa do ambiente e da estética da envolvente.

2 — A estrutura não pode, em caso algum, manter-se no local sem a respectiva mensagem publicitária.

3 — Na estrutura devem ser afixados a identidade do titular e o número do alvará de licença.

4 — Os materiais a aplicar no tratamento e conservação da estrutura deverão ser biodegradáveis e homologados.

SECÇÃO III

Toldos, bandeirolas e semelhantes

Artigo 40.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) «Toldo» toda a cobertura amovível que sirva para abrigar do sol ou da chuva, aplicável a vãos de porta, janelas, montras e vitrinas, onde estejam inscritas mensagens publicitárias;
- b) «Bandeirola» todo o suporte afixado em poste, candeeiros ou outra estrutura semelhante.

Artigo 41.º

Condições de instalação e manutenção de toldos

1 — A colocação de toldos terá em conta o disposto na legislação e regulamentação urbanística e obedecerá às seguintes condições:

- a) Os toldos não poderão ter balanço superior à largura dos passeios reduzida de 0,5 m nem de exceder 1,8 m;
- b) Qualquer parte dos toldos deve ficar a pelo menos 2,1 m acima do passeio ou da soleira da porta;
- c) As cores, padrões, decoração, pintura e desenhos nos toldos e sanefas, colocados nos locais pretendidos, não poderão desvirtuar o ambiente e a estética do local em que se situa o estabelecimento.

2 — É obrigatório manter os toldos em bom estado de conservação.

Artigo 42.º

Dimensões das bandeirolas

1 — As bandeirolas devem ter uma das seguintes dimensões:

- a) 1,2 m de altura por 0,8 m de largura como limites máximos;
- b) 1 m de altura por 0,6 m de largura como limites mínimos.

2 — A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0,4 m, nem exceder 2 m.

3 — Poderão ser licenciadas, a título excepcional devidamente fundamentado, bandeirolas com outras dimensões desde que não fique posta em causa a visibilidade da sinalização de trânsito, nem o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

Artigo 43.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas têm de permanecer oscilantes e só podem ser colocadas em posição perpendicular à via pública mais próxima.

2 — A distância entre a parte inferior das bandeirolas e o solo não pode ser inferior a 2,5 m, havendo passeios, ou 4 m, na ausência de passeios.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e o bordo exterior das bandeirolas não pode ser inferior a 2 m.

4 — Na estrutura deve ser afixada a identidade do titular e o número do alvará de licença.

Artigo 44.º

Área de implantação

1 — Não podem ser afixadas bandeirolas em áreas de protecção, nomeadamente monumentos, imóveis de interesse público e núcleos históricos existentes ou que venham a ser criados, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, com excepção daquelas para as quais se requeira licenciamento temporário não superior a 15 dias e desde que se reportem a eventos ocasionais.

2 — Quando se pretenda a sua colocação por tempo superior, a pretensão deverá, apenas, ser concedida por motivos devidamente justificados.

SECÇÃO IV

Faixas, pendões e outros semelhantes

Artigo 45.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «faixas», «pendões» e outros semelhantes todo o meio publicitário constituído por tecido ou tela, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante.

Artigo 46.º

Condições de instalação

A colocação de faixas, pendões e outros semelhantes não pode constituir perigo para a segurança e a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância da parte inferior ao solo não ser inferior a 3 m, sendo de 5 m, quando sobre a faixa de rodagem.

SECÇÃO V

Cartazes, dísticos, colantes e outros semelhantes

Artigo 47.º

Definição

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por «cartaz», «dístico colante» e outros semelhantes todo o meio publicitário temporário, constituído por papel, tela ou outro tipo de material, colocado ou afixado directamente em local que confine com a via pública.

Artigo 48.º

Condições de instalação

Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes nos seguintes locais:

- a) Tapumes ou outras vedações provisórias pertença dos interessados ou com autorização devidamente comprovada dos titulares do direito sobre os mesmos;
- b) Locais de domínio público ou privado devidamente autorizados para o efeito.

SECÇÃO VI

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

Artigo 49.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) «Anúncio luminoso» todo o suporte que emite luz própria;
- b) «Anúncio iluminado» todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- c) «Anúncio electrónico» o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e ou com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo.

Artigo 50.º

Limitações à colocação

Os anúncios a que se refere a presente secção, colocados em saliência sobre as fachadas, estão sujeitos às seguintes limitações:

- a) Não podem exceder o balanço total de 1,5 m, perpendicular à fachada do edifício, e devem ficar afastados, no mínimo, 0,5 m do limite exterior do passeio;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,5 m;
- c) Se o balanço não for superior a 15 cm a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo poderá ser de 2,2 m;
- d) O dispositivo de iluminação dos anúncios publicitários não poderá ser colocado de forma que cause perturbação na segurança de pessoas e bens, nomeadamente não deverá perturbar a circulação rodoviária com o encadeamento;
- e) Não devem colocar em risco a estrutura do edifício onde estão fixados;
- f) Não devem esconder elementos arquitectónicos, de valor apreciável, inseridos nos edifícios que globalmente afectem negativamente a sua qualidade e valor artístico.

Artigo 51.º

Estrutura, termo de responsabilidade e seguro

1 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes, instalados nas coberturas ou nas fachadas de edifícios e ou em espaços afectos ao domínio público, devem, salvo por razões devidamente justificadas, ficar encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

2 — Após o deferimento do pedido, o levantamento da respectiva licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.

SECÇÃO VII

Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção

Artigo 52.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento são considerados unidades móveis publicitárias os veículos e ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária.

Artigo 53.º

Estacionamento

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a trinta minutos.

2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

Artigo 54.º

Autorização e seguro

1 — Sempre que o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou seja um atrelado é obrigatoriamente junto ao requerimento inicial uma autorização emitida pela entidade competente, que deverá estar de acordo com o Código da Estrada.

2 — Após o deferimento do pedido o levantamento da licença será condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil.

3 — Será obrigatória a colocação, em local visível, do número do alvará da licença e a identificação do respectivo titular.

Artigo 55.º

Licenciamento

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção que circulem na área do município carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal, nos termos deste Regulamento e da demais legislação aplicável.

2 — A actividade publicitária em veículos que não lhe estejam primordialmente afectos que se destine a ser produzida em vários concelhos só está sujeita a licenciamento no município de Miranda do Douro, quando o titular do veículo tiver a sua residência, sede ou representação nesta localidade.

3 — Não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma ou denominação social da empresa.

4 — A publicidade inscrita nos meios de locomoção previstos no presente artigo não poderá constituir perigo para a segurança de pessoas e bens, devendo limitar-se ao mínimo essencial, de forma a não desviar a atenção dos outros condutores.

Artigo 56.º

Cálculo da publicidade

A publicidade por afixação ou inscrição de mensagens em unidades móveis, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção será taxada por veículo de acordo com o anexo I ao presente Regulamento.

SECÇÃO VIII

Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar

Artigo 57.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «blimp», «balão», «zepelim», «insuflável» e semelhante todos os suportes a utilizar temporariamente que, para sua exposição no ar, careçam de gás, podendo ou não estabelecer-se a sua ligação ao solo por elementos de fixação.

Artigo 58.º

Servidões militares e aeronáuticas

Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos, *blimps*, balões, zepelins ou semelhantes que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, excepto se o requerimento for prévia e expressamente autorizado pela entidade com jurisdição sobre esses espaços.

Artigo 59.º

Condições de licenciamento

1 — Após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

2 — A Câmara Municipal pode exigir, se achar conveniente, parecer ao Serviço de Protecção Civil.

SECÇÃO IX

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

Artigo 60.º

Condições de instalação

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só será permitida quando observadas as seguintes condições:

- Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais como construídos, pelo que os dispositivos a instalar nestas situações terão de ser predominantemente constituídos por elementos individualizados, por exemplo, letras, símbolos ou figuras recortadas;
- Quando as estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada, diurna ou nocturna, não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem;
- Ter em conta a sua visualização, também de dia, quando não estão iluminados.

2 — Só é permitida a instalação de painéis, estáticos ou rotativos, ou de dispositivos electrónicos em telhados, coberturas ou terraços de edifícios, quando não prejudique a segurança.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprir efeitos luminosos dos dispositivos.

Artigo 61.º

Dimensões a observar

1 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar deve obedecer aos seguintes limites:

- Não deve exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício;
- Não deve, em qualquer caso, ter uma altura superior a 5 m.

2 — Para além do disposto no número anterior, e por questões de ensombramento, o limite superior dos dispositivos instalados naqueles locais não pode ultrapassar em altura, medida da cota de soleira do edifício, a largura do respectivo arruamento.

Artigo 62.º

Distâncias a observar

Os dispositivos instalados em telhados, coberturas ou terraços de edifícios devem observar as seguintes distâncias:

- 2 m de recuo relativamente ao plano marginal do edifício;
- 2 m contados a partir de ambos os limites laterais da fachada em que se inserem;
- 15 m a janelas de edifícios situados no lado oposto do arruamento.

SECÇÃO X

Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas

Artigo 63.º

Noção

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- «Empena» a parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com espaço público com propriedade privada;
- «Fachada lateral cega» a fachada lateral de um edifício que confina com espaço público ou propriedade municipal, sem janelas.

Artigo 64.º

Condições de instalação

1 — Só é permitida a instalação de publicidade em empenas ou fachadas laterais cegas quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

- Os dispositivos, formas ou suportes coincidam ou se justapõem, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;
- O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida mais de uma licença ou empena;
- As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte.

2 — Na instalação de telas ou lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:

- Têm de ficar recuadas em relação ao tapume de protecção;
- Só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, sendo que, se os mesmos forem interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser imediatamente removidas.

3 — Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas só serão autorizados os pedidos em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade, originalidade e estética, possa ser considerada como um benefício para o edifício e para a envolvente.

4 — Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original, nos casos de pinturas de mensagens publicitárias.

Artigo 65.º

Dimensões a observar

Nos dispositivos publicitários a instalar em empenas ou fachadas laterais cegas as letras, números, grafismos, logótipos ou outros sím-

bolos que façam alusão directa ao produto a publicitar e às respectivas condições de aquisição ou usufruto não poderão exceder, em área, um quinto da superfície total ocupada pelo anúncio.

Artigo 66.º

Distância a observar

O limite inferior dos dispositivos publicitários instalados em empenas ou fachadas laterais cegas deve observar uma distância mínima de 3 m ao passeio ou solo.

SECÇÃO XI

Outros meios de publicidade

Artigo 67.º

Publicidade em estacionamento privado ou em outros espaços de domínio privado

1 — A inscrição de mensagens publicitárias pintadas em lugares de estacionamento privado, ou em outros espaços de domínio privado, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio e deve observar os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

2 — A inscrição de mensagens publicitárias pintadas em bancadas de estádios ou outros equipamentos desportivos e culturais, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio.

CAPÍTULO IV

Publicidade na zona histórica da cidade de Miranda do Douro

Artigo 68.º

Publicidade na zona histórica da cidade de Miranda do Douro

1 — A colocação de publicidade tem obrigatoriamente de ser licenciada pela Câmara Municipal, devendo obedecer a regras de sobreidade e de relação de escala com os edifícios, de forma que não se torne elemento dissonante da paisagem urbana.

2 — As tabuletas não poderão exceder a altura máxima de 1 m e a largura máxima de 0,65 m, de acordo com o anexo II ao presente Regulamento.

3 — A publicidade em cavaletes só será admitida junto à fachada do respectivo estabelecimento desde que não prejudique a segurança do trânsito e dos peões, tendo obrigatoriamente de se deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,2 m, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, não podendo ser colocado mais de um cavalete por estabelecimento, e não podem os cavaletes exceder a largura máxima de 0,45 m e a altura de 1 m.

4 — Os cavaletes têm de ser em ferro ou madeira.

5 — É proibida a colocação de publicidade nas grades, sacadas, molduras de pedra, cantarias, beiras e coberturas, de modo que não prejudiquem a arquitectura do edificado.

6 — O uso de toldos fixos, qualquer que seja a sua natureza, processo construtivo ou materiais, está dependente da apreciação pela Câmara Municipal, em função das características arquitectónicas do edifício e das características da rua e inserção urbana.

7 — É admitida no centro histórico a instalação de toldos ou elementos de cobertura temporária, desde que rebatíveis ou removíveis, executados em materiais laváveis e após projecto devidamente executado e aprovado pela Câmara Municipal, de acordo com o anexo III ao presente Regulamento.

8 — A colocação de toldos e expositores será restringida ao nível do piso térreo dos edifícios e não poderá deteriorar nem sobrepor-se a elementos de composição das fachadas, designadamente cantarias, elementos decorativos, cunhais, cornijas, guarnecimentos de vãos, portas, varandas e janelas.

9 — Na Rua da Costanilha, devido à sua topografia, fica interdita a colocação de toldos, uma vez que desvirtuam e descaracterizam as características arquitectónicas muito particulares.

10 — A publicidade existente que contrarie o disposto no presente artigo deverá ser progressivamente substituída, cabendo à Câmara Municipal orientar e definir o calendário dessa substituição, bem como aplicar eventuais incentivos à sua uniformização de acordo com o estipulado no presente Regulamento.

11 — É proibida a instalação de painéis e similares, excepto os providos por iniciativa municipal e com carácter informativo ou quando sejam instalados em tapumes de obras pelo tempo fixado para a duração das mesmas.

12 — Só será permitida a instalação de bandeirolas quando digam respeito a eventos culturais ou desportivos a decorrer no concelho.

13 — Só será permitido instalar anúncios luminosos não fluorescentes quando se destinem a publicitar serviços permanentes de interesse e acesso público (telefones, multibancos, farmácias em serviço).

14 — Poderão ser iluminados os suportes publicitários indicados nas alíneas a) a d) do artigo 29.º através de:

- a) Retro-iluminação;
- b) Iluminação superior, por meio de um máximo de dois focos e desde que a instalação destes se mostre dissimulada nas fachadas e seja compatível com o valor das fachadas, edifícios e áreas urbanas onde se inserem.

15 — As placas identificativas dos profissionais liberais, não sendo publicidade, deverão ser de latão à cor natural ou pintadas a tinta de esmalte e material adequado ao local onde serão colocadas e ter dimensões até 0,39 m de altura e 0,5 m de comprimento.

16 — Nas grades de varandas e sacadas, telhados e terraços não é permitida a colocação de publicidade.

17 — Os suportes publicitários serão obrigatoriamente em metal, não sendo permitida a utilização de alumínio anodizado ou lacado.

18 — As normas deste Regulamento que não contrariem o disposto nos números anteriores do presente capítulo são aplicáveis à zona histórica da cidade de Miranda do Douro.

Artigo 69.º

Vitrina

1 — O pedido de autorização para a instalação de vitrinas deverá ser solicitado por escrito à Câmara Municipal e tem de ser acompanhado de memória descritiva detalhada, bem como de um corte à escala de 1:10 ou 1:5 com indicação dos vãos do estabelecimento comercial correspondente.

2 — Estes vãos só poderão ser colocados ao nível do rés-do-chão correspondente aos respectivos estabelecimentos comerciais.

3 — Estes elementos não poderão sobrepor cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitectónicos característicos ou estruturais.

4 — As vitrinas também não poderão ter qualquer instalação luminosa, interior ou exterior, directa ou indirecta, salvo situações extraordinárias devidamente justificadas, como anúncios de actividades culturais e outras.

5 — Os materiais a aplicar deverão obrigatoriamente ser de madeira, ferro, chapa metálica e vidro transparente. As superfícies opacas têm obrigatoriamente de ser pintadas da cor das caixilharias do rés-do-chão do estabelecimento correspondente.

6 — Nas instalações deverá ser posto especial cuidado nos aspectos construtivos de forma a evitar-se a colocação à vista de dobradiças ou outros sistemas de articulação dos vários elementos, bem como fechaduras, aloquetes ou peças de suporte, que devem interferir o menos possível com a parede do imóvel.

7 — Quando instalados em vestíbulos, corredores ou vãos de portas, as vitrinas devem assegurar passagem igual ou superior a 1,1 m.

CAPÍTULO V

Propaganda

Artigo 70.º

Actividade de propaganda

1 — A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, para o exercício de actividade de propaganda rege-se pelo disposto no presente capítulo.

2 — O exercício da actividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

Artigo 71.º

Locais disponibilizados

A Câmara Municipal publica, até 31 de Dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

Artigo 72.º

Utilização dos locais disponibilizados

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo anterior, podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2 — Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

- a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo o mesmo ser removido no termo desse prazo;
- b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos cinco dias seguintes à sua realização;
- c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

Artigo 73.º

Meios amovíveis de propaganda

1 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar os objectivos definidos no n.º 2 do artigo 70.º do presente Regulamento.

2 — A colocação de meios amovíveis de propaganda no centro histórico, bem como na envolvente à muralha na faixa compreendida entre a muralha e a via que a circunda, não deverá ocorrer por ser violador dos objectivos definidos no 2.º do artigo 70.º

3 — Os responsáveis pela fixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais os prazos e condições de remoção desses meios amovíveis que pretendem cumprir.

4 — A Câmara Municipal define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

Artigo 74.º

Locais disponibilizados para a propaganda em campanha eleitoral

1 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinadas à afixação da sua propaganda.

2 — A Câmara Municipal procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território de forma que, em cada local destinado à afixação da sua propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².

3 — A Câmara Municipal publica até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagem de propaganda nesses períodos.

4 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo nos cinco dias seguintes à realização do acto eleitoral respectivo.

5 — É garantido o respeito, na íntegra, da Lei n.º 26/99, de 3 de Maio, e demais legislação aplicável à política em campanha eleitoral.

Artigo 75.º

Remoção pela Câmara Municipal

Findos os prazos previstos no presente capítulo ou concedidos pela Câmara Municipal sem que a entidade responsável pela afixação ou inscrição proceda à remoção da propaganda ou dos seus meios, ou verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, ou a realização desta, em violação das normas da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua redacção actual, ou do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode exigir, após audiência prévia, a remoção dos referidos meios ou mensagens no prazo máximo de quarenta e oito horas e, decorrido o prazo fixado, que começa a contar a partir da notificação da respectiva intimidação, a Câmara Municipal poderá proceder a essa remoção à custa do transgressor.

Artigo 76.º

Materiais não biodegradáveis

É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 77.º

Contra-ordenações

As violações ao n.º 2 do artigo 70.º, ao artigo 73.º e ao artigo 76.º, bem como a afixação ou inscrição fora dos locais indicados ao abrigo do artigo 72.º, constituem contra-ordenação punível nos termos do artigo 80.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Obras de construção civil

Se a afixação ou a inscrição de formas de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização, tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e penalidades

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 79.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais, em especial à fiscalização municipal, o disposto no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Penalidades

Artigo 80.º

Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do disposto no presente Regulamento.

2 — Quem der causa à contra-ordenação e os respectivos agentes publicitários são, solidariamente, responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

3 — Ao montante da coima e sanções acessórias e às regras de processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 323/2001, de 17 de Dezembro, e 332/2001, de 24 de Dezembro.

4 — A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, por violação das normas do presente Regulamento, é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar a competência em qualquer dos vereadores, com possibilidade de subdelegar, nos termos gerais de direito.

5 — O produto da aplicação de coimas reverte para a Câmara Municipal, excepto se noutra legislação de valor superior se dispuser de forma diferente.

6 — Sempre que a urgência ou a gravidade da infracção o justifiquem, os meios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias instalados ilegalmente poderão ser retirados antes da conclusão do processo de contra-ordenação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, para além da referida urgência ou gravidade da infracção, quando se esteja perante situações de publicidade abusiva.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 81.º

Planos de ordenamento do território

Os planos de pormenor ou outros planos de ordenamento, a vigorar na área do município de Miranda do Douro, poderão estabelecer disposições específicas sobre suportes publicitários em complemento às disposições do presente Regulamento.

Artigo 82.º

Regime transitório

1 — Os titulares de licença de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento devem, no prazo máximo de um ano, a contar da data da sua entrada em vigor, retirar a publicidade ou requerer a sua legalização.

2 — Os suportes e meios publicitários já existentes, licenciados ou susceptíveis de licenciamento, devem proceder à sua adaptação em conformidade com as regras constantes do presente Regulamento no prazo máximo de um ano, a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento.

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior não poderão ser renovadas as licenças cujos suportes e meios publicitários não estejam conformes às normas e princípios contidos no presente Regulamento, devendo os mesmos ser retirados voluntariamente.

Artigo 83.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas de acordo com a lei geral sobre a matéria a que este se refere, com o disposto no Código do Procedimento Administrativo e ou através de procedimento de orientações genéricas.

Artigo 84.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares emanadas por este município que estejam em vigor sobre publicidade contrárias ao disposto no presente Regulamento, entre outras, o capítulo x do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, à excepção do artigo 64.º, referente à publicidade sonora.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Tabelas de taxas de publicidade

Artigo 86.º

Taxas das chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes

1 — Chapas, placas e tabuletas:

- a) Por unidade até 1,20 m² e por ano ou fracção — € 10;
- b) Por metro quadrado ou fracção acima de 1,20 m² e por mês ou fracção — € 2.

2 — Letras soltas ou símbolos:

- a) Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por mês ou fracção — € 5.

Artigo 87.º

Painéis, mupis e semelhantes

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 30.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 5.

Artigo 88.º

Toldos, bandeiras e semelhantes

1 — Toldos — por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano — € 10.

2 — Bandeiras:

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 15;
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 5.

Artigo 89.º

Faixas, pendões, bandeiras e outros semelhantes

Por cada e por dia — € 3.

Artigo 90.º

Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes

Por metro quadrado ou fracção de cada e por mês ou fracção — € 3.

Artigo 91.º

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

- a) Por unidade até 1,20 m² e por ano ou fracção — € 8.
- b) Por metro quadrado ou fracção acima de 1,20 m² e por ano ou fracção — € 6.

Artigo 92.º

Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção

1 — Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, transportes públicos e táxis, por veículo e por ano ou fracção — € 20.

2 — Veículos pesados de passageiros, mercadorias ou mistos, por veículo e por ano ou fracção — € 50.

3 — Unidades móveis publicitárias:

- Por unidade e por ano ou fracção — € 250;
- Por mês ou fracção — € 75.

4 — Meios aéreos, por mensagem publicitária e por dia — € 50.

Artigo 93.º

Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar

Por cada e por dia — € 5.

Artigo 94.º

Outros suportes ou meios de publicidade

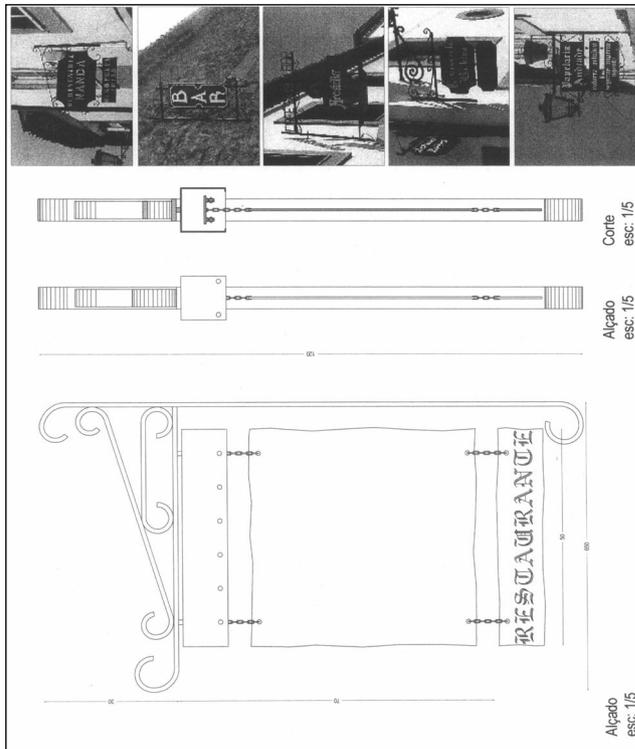
1 — Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:

- a) Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção — € 10;
- b) Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção — € 3.

2 — Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:

- c) Por ano ou fracção — € 25;
- d) Por mês ou fracção — € 3.

3 — Publicidade em estacionamento privado ou em outros espaços de domínio privado, visível da via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano — € 10.



as mesmas funções, a partir de 1 de Outubro de 2005, com Jorge Paulo Pais Henriques, motorista de pesados.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aviso n.º 6890/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Setembro de 2005, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano e seis meses, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 22 de Setembro de 2005, com Pedro Miguel da Silva, cabouqueiro.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aviso n.º 6891/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 9 de Setembro de 2005, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano e seis meses, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 22 de Setembro de 2005, com José Carlos Marques Borges, cantoneiro.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aviso n.º 6892/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 9 de Setembro de 2005, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano e seis meses, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 22 de Setembro de 2005, com Joaquim Tavares Loureiro, cabouqueiro.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aviso n.º 6893/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 9 de Setembro de 2005, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 1 de Outubro de 2005, com Aristides Melo Coelho, motorista de pesados.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aviso n.º 6894/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho datado de 13 de Setembro de 2005, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano e seis meses, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 22 de Setembro de 2005, com José Manuel Almeida Lopes, cabouqueiro.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aviso n.º 6895/2005 (2.ª série) — AP. — O Dr. José Lopes Correia, presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito da Vila de Nelas, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 14 de Setembro de 2005, conforme a seguir se indica: «Local para cargas e descargas ao longo do alçado lateral direito do Mercado Municipal de Nelas.»

O projecto de alteração ao regulamento atrás referido ficará exposto na Divisão Administrativa e Financeira desta autarquia para consulta dos interessados, os quais poderão, sobre o mesmo, formular por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 6896/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Fátima.* — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, em reunião de câmara de 1 de Agosto de 2005, foi deliberado alterar o limite da área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Fátima, em virtude de se pretender que a mesma seja, no local, coerente com a rede viária existente.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos de comunicação social.

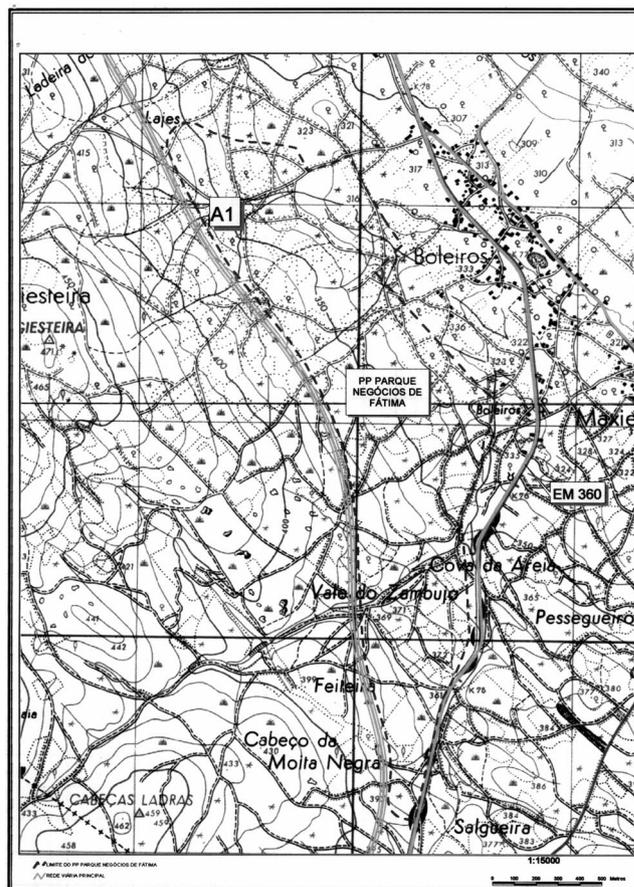
30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Fátima

Termos de referência — adenda

1.1 — Delimitação da área de intervenção — a Câmara Municipal deliberou alterar o limite da área de intervenção do Plano de Pormenor, em virtude de se pretender que a mesma seja no local coerente com a rede viária existente.

A área do Plano de Pormenor sofre assim um aumento, passando a ser de 171,50 ha.



Aviso n.º 6897/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga.* — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, em 5 de Setembro de 2005, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do Plano é de 90 dias.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos da comunicação social.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

Termos de referência do Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga

1 — Enquadramento territorial da área de intervenção. — A área de intervenção do Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga (adiante designado por Plano) encontra-se definida nas plantas à escala de 1:25000 e de 1:2000, anexas aos termos de referência. Anexa-se ainda extracto da planta de ordenamento do PDM com o limite da área de intervenção assinalado.

A área de intervenção situa-se na freguesia de Fátima, do concelho de Ourém.

2 — Enquadramento legal do Plano. — O Plano é elaborado no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Tem enquadramento no despacho n.º 6600/2004, de 23 de Fevereiro, do SEOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril.

Tem enquadramento no disposto no Regulamento do PDM de Ourém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, de 30 de Dezembro.

3 — Conteúdo material e documental do Plano. — Será de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91.º e no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

4 — Prazo para a elaboração do Plano. — O prazo para a elaboração do Plano é de 90 dias.

5 — Definição da constituição da equipa técnica do Plano. — A equipa será pluridisciplinar nos termos da legislação em vigor aplicável.

6 — Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. — O Regulamento do PDM de Ourém prevê, no seu artigo 25.º, aspectos de salvaguarda dos valores municipais não abrangidos pela legislação específica relativa a imóveis classificados, mas que estão inventariados (anexo I do Regulamento do PDM) como património municipal, referenciando o Santuário de Nossa Senhora da Ortiga com o n.º 30 do inventário dos valores municipais edificados.

Deste modo, é fundamental estabelecer o adequado ordenamento da área envolvente ao Santuário Nossa Senhora da Ortiga, nos termos do PDM.

7 — Condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção:

- Protecção a rodovias;
- Protecção a redes de abastecimento de água, drenagem de esgotos, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- Protecção de valores municipais inventariados (no PDM).

8 — Definição da base programática para o desenvolvimento da solução urbanística:

- Área total da área de intervenção — 68 504 m²;
- Área de protecção — 29 595 m².

Pretende-se criar uma área de protecção ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga requalificando a área envolvente ao Santuário, com a criação de espaços públicos verdes, espaços pedonais, ensombramento com arborização e estruturas leves, áreas de repouso, pavimentos (fundamental para a qualidade e imagem deste tipo de espaço), equipamentos e mobiliário urbano, etc. Previsão de infra-estruturas como iluminação, rede de abastecimento de água para rega e bebedouros, recolha de lixo, etc.

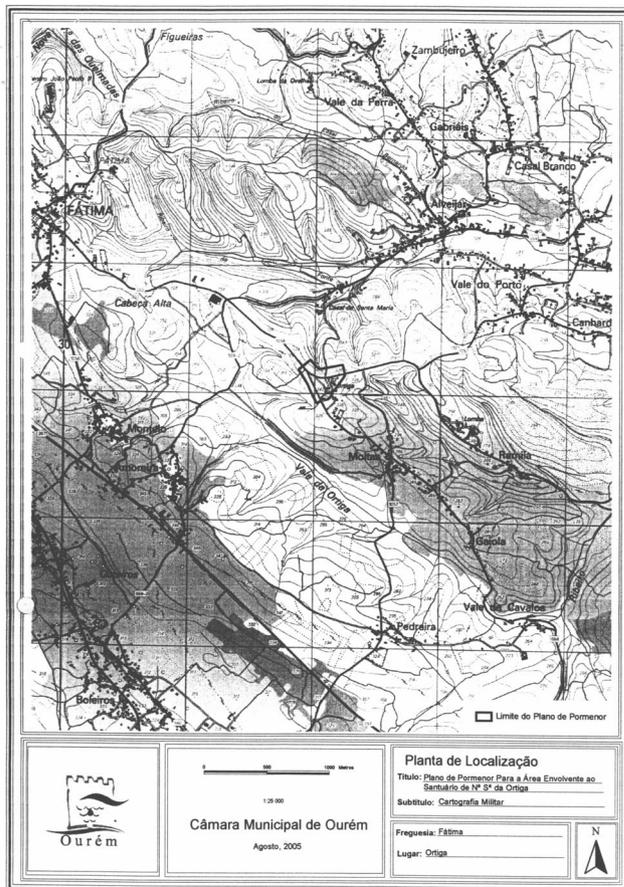
Trata-se de uma área essencialmente de uso religioso com aptidão turístico-religiosa, face às diversas actividades aí praticadas de índole profana (romarias, festas, casamentos, etc.).

Pretende-se, ainda, para ordenamento da área envolvente exterior, definir regras que complementam esta área de protecção.

Área urbana — 38 909 m².

Situa-se em espaço urbanizável de muito baixa densidade nos termos do Regulamento do PDM de Ourém, que terá que ser respeitado.

Pretende-se, apenas, definir nesta envolvente afastamentos das edificações, perfis dos arruamentos existentes, estacionamentos, largura de passeios, mobiliário urbano, iluminação pública, etc., de modo a caracterizar com rigor a área que rodeia este importante valor do património municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 6898/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que foram celebrados os contratos a termo certo por doze meses, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Janeiro:

António Fernando Moreira Botelho Mestre, limpa-colectores — com início em 8 de Agosto de 2005, por despacho de 27 de Julho de 2005.

José Fernandes Pina, operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras — com início em 8 de Agosto de 2005, por despacho de 27 de Julho de 2005.

1 de Setembro de 2005. — A Vereadora, com competência delegada, *Adília Candeias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 6899/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais um ano, com efeitos a 13 de Setembro de 2005, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores Carlos

Manuel Simões Almeida e Ramiro Gonçalves Ramos, cantoneiros de limpeza.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 6900/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais um ano, com efeitos a 13 de Setembro de 2005, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Joaquim Mendes Santos, limpa-colectores.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 6901/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto de 2005 do presidente da Câmara, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em conformidade com o disposto nas alíneas *f*), *g*) e *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador a seguir mencionado:

Marcos Paulo da Eira Coutinho, com a categoria de técnico estagiário (área florestal) — para a área do concelho de Ponte da Barca, com início em 1 de Setembro de 2005, pelo período de 12 meses. [Isento do visto do Tribunal do Contas, conforme o disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo José Sousa Silva*.

Aviso n.º 6902/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho de 18 de Julho de 2005, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a partir do dia 1 de Setembro de 2005, do trabalhador a seguir mencionado:

Vítor Manuel Dias de Brito, técnico profissional de electricidade, área do concelho de Ponte da Barca, renovado o prazo por 12 meses. [Isento do visto do Tribunal do Contas, conforme o disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo José Sousa Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 6903/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho da presidência de 6 de Setembro de 2005 e ao abrigo da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato com Marisa Pereira Reis, para o exercício das funções de vigilante de parques e jardins, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento de € 405,96 e com início a 3 de Novembro de 2005.

O contrato em causa tem início na data em epígrafe, por mais um ano, conforme o artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 6904/2005 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber que, nos termos e para os efeitos legais, por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 17 de Agosto de

2005 e deliberação da Assembleia Municipal de 20 de Setembro de 2005 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovada a alteração à tabela de taxas e licenças do município de Ribeira de Pena:

Alteração à tabela de taxas e licenças do município de Ribeira de Pena

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, institui um conjunto de regras referentes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de combustíveis no âmbito das competências que por lei, nesta matéria, lhe são conferidas.

Desta feita, impõe-se a inclusão na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal dos valores a cobrar pela prestação desses serviços em conformidade com o mencionado diploma legal, o qual passa a constituir o capítulo xiv.

Aproveita-se ainda a oportunidade para proceder à alteração das taxas previstas no capítulo ii referente ao alvará de armeiro.

Assim e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como os artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, alínea *e*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a seguinte alteração da tabela de taxas e licenças do município de Ribeira de Pena:

«CAPÍTULO II

Alvarás de armeiros

Artigo 4.º

- 1 — Concessão de alvarás, cada — € 125.
- 2 — Renovação de alvarás, cada — € 50.

CAPÍTULO XIV

Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis

Artigo 64.º

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração dos reservatórios com a seguinte capacidade

- a) <10 m³ — € 125;
- b) >10 m³ < 50 m³ — € 200;
- c) >50 m³ < 100 m³ — € 250;
- d) >100 m³ < 500 m³ — € 250, acrescido de € 0,10 por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 100 m³.

Artigo 65.º

Vistoria relativa ao processo de licenciamento

- a) <10 m³ — € 50;
- b) >10 m³ < 50 m³ — € 75;
- c) >50 m³ < 100 m³ — € 100;
- d) >100 m³ < 500 m³ — € 150.

Artigo 66.º

Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações

- a) <10 m³ — € 100;
- b) >10 m³ < 50 m³ — € 100;
- c) >50 m³ < 100 m³ — € 100;
- d) >100 m³ < 500 m³ — € 150.

Artigo 67.º

Vistorias periódicas

- a) <10 m³ — € 100;
- b) >10 m³ < 50 m³ — € 125;
- c) >50 m³ < 100 m³ — € 150;
- d) >100 m³ < 500 m³ — € 175.

Artigo 68.º

Repetição da vistoria para verificação das condições impostas

-
- a) < 10 m³ — € 50;
 - b) > 10 m³ < 50 m³ — € 75;
 - c) > 50 m³ < 100 m³ — € 100;
 - d) > 100 m³ < 500 m³ — € 125.

Artigo 69.º

Averbamentos

Por quaisquer averbamentos — € 50.

Artigo 70.º

Revogações

Ficam revogadas todas as disposições anteriores aprovadas que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes da presente tabela e respectivo regulamento.»

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 6905/2005 (2.ª série) — AP. — Silvino Manuel Gomes Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Torna público que, em reunião de 13 de Julho de 2005, a Câmara Municipal deliberou dar início à revisão do Plano Director Municipal, aprovando os termos de referência que fundamentam a oportunidade e definem o respectivo programa.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, poderão os interessados apresentar, durante o período de 60 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República* e através de requerimento devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante este período poderão ainda os interessados consultar, no Gabinete de Apoio ao Município desta Câmara Municipal, os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 6906/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 9 do corrente mês, sob proposta da Câmara Municipal, foram revogados o n.º 2 do artigo 16.º e os artigos 121.º e 130.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 6907/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por mais um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2005, com Marisa Alexandre Borges de Matos, para desempenhar funções de técnico superior de 2.ª classe, engenharia civil. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 6908/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Ana Patrícia dos Santos Silva, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior estagiário, índice 321, pelo período de 6 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6909/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Arménio António Mira, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de operário semiquilificado (cabouqueiro), escalão 1, índice 137, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6910/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Alexandra Maria Rodrigues Pólvora, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6911/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Alexandra Isabel Penim Roque Almeida Luís, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar administrativa, escalão 1, índice 199, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6912/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Ana Rita Leal Marques, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior estagiário, índice 321, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6913/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Eduardo Manuel Pinto Cunha, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, pelo período de seis meses, com início em 16 de Agosto de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6914/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Rui António Baptista da Costa Marques, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior estagiário,

índice 321, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6915/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Carla Alexandra Antunes da Silva Lopes, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6916/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do vice-presidente de 31 de Agosto de 2005 vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 1 de Outubro de 2004 com Abel Seixas Gonçalves, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6917/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do vice-presidente de 24 de Agosto de 2005 vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 15 de Outubro de 2004 com Jorge Miguel Soares Malhado, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6918/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do vice-presidente de 31 de Agosto de 2005 vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 1 de Outubro de 2004 com Luís Miguel Marques Parada, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6919/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do vice-presidente de 31 de Agosto de 2005 vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 1 de Outubro de 2004 com Isabel Maria dos Santos Guerreiro, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 6920/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do vice-presidente de 31 de Agosto de 2005 vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 1 de Outubro de 2004 com Paulo Alexandre Canastra Nunes, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Rectificação n.º 549/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3693/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2005, relativamente aos trabalhadores Cândido Manuel Marcos Guerra e Luís Alberto Vieira Pinto, rectifica-se que onde se lê «celebrado em 31 de Maio de 2005» deve ler-se «celebrado em 3 de Junho de 2004».

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Rectificação n.º 550/2005 — AP. — Para os devidos efeitos, por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6269/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de Setembro de 2005, relativamente à trabalhadora Natália de Jesus Marques Cardoso, rectifica-se que onde se lê «com início em 1 de Agosto de 2005» deve ler-se «com início em 30 de Julho de 2005».

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 6921/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da oferta pública de emprego, foram admitidos por contrato a termo certo por um ano os trabalhadores abaixo mencionados:

Nome	Categoria	Data da publicação da oferta pública de emprego	Data da assinatura do contrato
Catarina Gonçalves Neto Martins	Engenheiro técnico, topografia	8-6-2005	13-9-2005
Gonçalo Nuno Torres Pereira Silva	Engenheiro técnico, topografia	8-6-2005	13-9-2005

13 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *José Paulo Barbosa Moreira de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRÃO

Edital n.º 569/2005 (2.ª série) — AP. — António Lopes Bogalho, presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, torna público que a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, em sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação é datada de 3 de Janeiro de 2005, aprovar a alteração ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compenções Urbanísticas, que a seguir se publica:

«QUADRO XV

Assuntos administrativos

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

Valores em euros

- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) Conjunto de plantas de localização digitalizadas — formato A4 25
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — Depósito da ficha técnica da habitação 15
- 15 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação . . . 15

Para constar e demais efeitos legais foi elaborado este edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e afixado nos lugares de estilo deste município.

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 6922/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais duas vezes por igual período, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em Educação Física e Desporto, com início em 12 de Setembro de 2005, com Susana Isabel Pacheco Rodrigues. (O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 6923/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou o contrato de trabalho a termo certo resolutivo celebrado com António Manuel Sampaio Mendes, vigilante de parque, por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6924/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 29 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Maria de Fátima Lopes Coelho, com a categoria de técnico, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início no dia 1 de Setembro de 2005 a remunerar pelo índice 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 6925/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 29 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, João Carlos Lima Rosa dos Santos Vidal, com a categoria de maquinista de cena/audiovisuais, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início no dia 12 de Setembro de 2005, a remunerar pelo índice 340. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 6926/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Valongo, por proposta da Câmara Municipal, deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 7 de Setembro de 2005, aprovar a alteração do artigo 56.º, n.º 1, do regulamento do exercício das actividades de guarda-nocturno, vendedor ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jar-

dins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões no município de Valongo, nos seguintes termos:

«Artigo 56.º

1 — O pedido de licenciamento de realização de provas desportivas de automóveis na via pública que se realizem ou tenham o seu termo no município de Valongo, no caso de abranger mais de um concelho, é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 22 de Agosto de 2005.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 7 de Setembro de 2005.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6927/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo pelo período de um ano com Gonçalo Manuel da Costa Miranda, com a categoria de auxiliar administrativo, correspondente ao escalão 1, índice 128, da tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da administração pública central e local, com efeitos a partir do dia 16 de Setembro de 2005.

8 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 6928/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo pelo período de um ano com Maria Alice da Silva Vieira Soares, Teresa de Jesus Carvalho, Maria Arminda Oliveira Correia e Maria de Fátima da Costa Baptista Santos, com a categoria de cozinheiro, correspondente ao escalão 1, índice 142, da tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da administração pública central e local, com efeitos a partir do dia 5 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 6929/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, este município celebrou contratos a termo resolutivo com os trabalhadores abaixo indicados:

Bruno Manuel Borges Maldonado, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis — com início em 15 de Junho e término em 30 de Setembro de 2005, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128;

Merciana Augusta Palma Rita, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis — com início em 15 de Junho e término em 30 de Setembro de 2005, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128;

- Luís Filipe Aleixo Lino, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis — com início em 15 de Junho e término em 30 de Setembro de 2005, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128.
- Vânia Isabel Capito do Nascimento, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis — com início em 15 de Junho e término em 30 de Setembro de 2005, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128.
- Marina Machado Rosa, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis — com início em 15 de Junho e término em 30 de Setembro de 2005, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128.
- Edite Maria Costa Parreira, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis — com início em 15 de Junho e término em 30 de Setembro de 2005, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128.
- Carlos Manuel Doutor Caeiro, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis — com início em 15 de Junho e término em 30 de Setembro de 2005, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128.
- Pedro Miguel Galvão Parrança, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis — com início em 15 de Junho e término em 30 de Setembro de 2005, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128.
- António Joaquim Damas Caveira, com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 1 de Junho de 2005, pelo período de um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 155.
- Francisco António Rebelo Ferreira, com a categoria de cantoneiro de limpeza — com início em 1 de Junho de 2005, pelo período de um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 155.
- Francisco Manuel dos Santos Roque, com a categoria de cantoneiro de limpeza — com início em 1 de Junho de 2005, pelo período de um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 155.
- José Marcelino Serra Roberto, com a categoria de cantoneiro de limpeza — com início em 1 de Junho de 2005, pelo período de um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 155.
- Pedro Joaquim Alpendre Caciones, com a categoria de cantoneiro de limpeza — com início em 1 de Junho de 2005, pelo período de um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 155.

Mais se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto no artigo 139.º, n.º 1, do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), com os seguintes trabalhadores:

- António Francisco Paixão Santana, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155 — de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.
- António Inácio Rato Fialho, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155 — de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.
- Baltazar José Nunes Lucas, asfaltador, escalão 1, índice 142 — de 2 de Agosto de 2005 a 1 de Agosto de 2006.
- Carlos Manuel Trole Cristo, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, história, escalão 1, índice 400 — de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.
- Francisco António Fitas Ferro, com a categoria de caiador, escalão 1, índice 137 — de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.
- Hugo Manuel Gil Palhete, com a categoria de técnico profissional de museografia, escalão 1, índice 199 — de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.
- Jacinto Manuel Deodato Rocha, com a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155 — de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.
- José Augusto Marques, com a categoria de caiador, escalão 1, índice 137 — de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.
- Manuel António Mota Alfaiate, com a categoria de caiador, escalão 1, índice 137 — de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.
- Maria José Matos Pereira Vieira, técnica-adjunta de informática, escalão 1, índice 209 — de 2 de Setembro de 2005 a 1 de Setembro de 2007.
- Maria Paula Santana Gonçalves, técnica superior de 2.ª classe, sociologia, escalão 1, índice 400 — de 4 de Agosto de 2005 a 3 de Agosto de 2006.
- Norberto Agustín Perera Hernandez, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155 — de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.
- Raimundo Prazeres Homem, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155 — de 27 de Maio de 2005 a 26 de Maio de 2006.

Solange Maria Fialho Domingues, técnica superior de 2.ª classe, psicologia, escalão 1, índice 400, de 24 de Maio de 2005 a 23 de Maio de 2006.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Rodrigues Mendonça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6930/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo resolutivo.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, dos seguintes trabalhadores:

Sónia Sofia de Sousa Morte Luís Rodrigues — pelo período de um ano, com efeitos a 29 de Agosto de 2005, na categoria equiparável a assistente administrativo, por despacho de 16 de Agosto de 2005.

Vítor Emanuel Alves Pacheco — pelo período de um ano, com efeitos a 29 de Agosto de 2005, na categoria equiparável a assistente administrativo, por despacho de 16 de Agosto de 2005.

30 de Agosto de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

Aviso n.º 6931/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo resolutivo — renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à renovação da contratação a termo resolutivo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º e do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, da seguinte trabalhadora:

Dulce Isabel Munhoz Antunes — por mais um ano, com efeitos a 2 de Dezembro de 2005, na categoria equiparável a técnica superior estagiária de *design*, por despacho de 2 de Setembro de 2005.

12 de Setembro de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

Aviso n.º 6932/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo resolutivo.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, dos seguintes trabalhadores:

Marta Alexandra Costa Sousa Neves — pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, na categoria equiparável a técnica superior estagiária de engenheiro florestal, por despacho de 26 de Agosto de 2005.

Inês Nobre Félix Bento Vieira — pelo período de seis meses, com efeitos a 5 de Setembro de 2005, na categoria equiparável a técnica superior estagiária de história, ramo património cultural, por despacho de 31 de Agosto de 2005.

Cláudia Sofia Pereira Charais — pelo período de um ano, com efeitos a 12 de Setembro de 2005, na categoria equiparável a auxiliar de acção educativa, nível 2, por despacho de 7 de Setembro de 2005.

Cesaltina Maria Tira Picos Dedeiras — pelo período de um ano, com efeitos a 12 de Setembro de 2005, na categoria equiparável a auxiliar de acção educativa, nível 1, por despacho de 7 de Setembro de 2005.

12 de Setembro de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 6933/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão de 9 de Junho de 2005, aprovou, por proposta desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 11 de Maio de 2005, a alteração ao quadro de pessoal desta autarquia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 15 de Setembro de 2003.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					
			Existentes	A criar	A extinguir	Total	Providos	Vagos
Lugares a aditar								
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal	10	3	0	13	10	3
		Assessor					1	
		Principal					(e) 1	
		De 1.ª classe					1	
		De 2.ª classe					2	
		Estagiário					1	
Operário semi-qualificado	Cantoneiro	Encarregado	0			0	0	0
	Vias municipais	Operário	30	1		31	23	8
Auxiliar	Auxiliar	Motorista de pesados	2	1	0	3	2	1
	Auxiliar	Motorista de ligeiros	1	1	0	2	1	1
	Auxiliar	Auxiliar administrativo	4	1	0	5	4	1
Lugares a criar								
Auxiliar	Encarregado	Parque máquinas	0	1	0	1	0	1
	Encarregado	Parque de transporte	0	1	0	1	0	1
	Auxiliar	Auxiliar técnico	0	1	0	1	0	1
Lugares a extinguir								
Auxiliar	Auxiliar	Mestre t. fluv.	2	0	2	0	0	0
	Auxiliar	Marinheiro t. f.	4	0	4	0	0	0
	Auxiliar	Bilheteiro	4	0	4	0	0	0

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 6934/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Torno público pelo presente que, por meu despacho de renovação de 5 de Setembro de 2005, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, renovei, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado em 1 de Abril de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e renovado por quatro vezes por mais seis meses, uma por despacho de 25 de Setembro de 2003, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, outra por despacho de 17 de Março de 2004, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004, outra com efeito a partir de 1 de Outubro de 2004, e outra por despacho de 8 de Março de 2005, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, com Cláudia Cristina Assunção de Sousa, na categoria de técnico de educação social de 2.ª classe (escalação 1, índice 295), com fundamento na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficando sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Aviso n.º 6935/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Torno público pelo presente que, por meu despacho de renovação de 5 de Setembro de 2005, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, renovei, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado em 15 de Março de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e renovado duas vezes por mais seis meses, uma por despacho de 13 de Agosto de 2004, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, e outra por despacho de 8 de Março de 2005, com efeitos a partir de 15 de Março de 2005, com Vítor Hugo Santos e Silva, na categoria de técnico profissional desenhador de 2.ª classe (escalação 1, índice 199), com fundamento na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficando sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 6936/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo.* — Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar renovou por um ano os contratos a termo resolutivo realizados com Carminda Maria Perdigão Sousa Carvas, auxiliar de acção educativa, Manuel Lourenço Alves, auxiliar de serviços gerais, Mário Manuel da Costa, motorista de transportes colectivos, Sílvia Figueiredo Moreira Martins e Marlene do Carmo Gomes Vital, auxiliar administrativo, e renovou pelo prazo de seis meses o contrato a termo resolutivo realizado com António Júlio Pires Ferreira, técnico profissional, medidor orçamentista.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 6937/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, com as seguintes trabalhadoras:

Cristina de Fátima Dias dos Santos Mendes e Maria Luísa Santos Oliveira Bicho Gomes — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 12 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável.

12 de Setembro de 2005. — O Vereador, em regime de permanência, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso n.º 6938/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho.* — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho

de 25 de Agosto, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, por mais 12 meses, celebrados com Sérgio Miguel da Costa Rolo e Marisa Isabel de Alexandre Coelho, para exercerem as funções de técnico e técnico superior (engenharia civil) de 2.ª classe, a partir de 15 e 16 de Setembro, respectivamente.

8 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, em regime de permanência, *António Botelho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso n.º 6939/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o operário qualificado (canalizador) desta autarquia, Joaquim Ribeiro Silva, pediu a rescisão, com efeitos a 14 de Setembro de 2005, do contrato de trabalho a termo certo que havia celebrado com esta autarquia nos termos e ao abrigo do artigo 14.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, em 20 de Outubro de 2003. O respectivo pedido foi, por meu despacho, autorizado em 14 de Setembro de 2005.

Mais se torna público que foi celebrada, com efeitos a 15 de Setembro de 2005 e pelo período de um ano, uma adenda de renovação ao contrato de trabalho a termo certo celebrado nos termos e ao abrigo do artigo 14.º e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, em 15 de Setembro de 2003, entre esta autarquia e a assistente de acção educativa Dulce Marlene Macedo Correia.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo Silva Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 6940/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de três anos, eventualmente renovável, contrato de trabalho a termo resolutivo com Helena Maria Silva Quiterres Alves para exercer as funções incluídas na categoria de auxiliar de acção educativa, escalação 1, índice 142, com início em 1 de Setembro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Fernando Saraiva*.

JUNTA DE FREGUESIA DA FUSETA

Rectificação n.º 551/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6419/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, apêndice n.º 126/2005, de 15 de Setembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «pelo prazo de um ano conforme o disposto na alínea *e*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, do Código do Trabalho» deve ler-se «pelo prazo de um ano conforme disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, do Código do Trabalho».

15 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Alfredo Lopes Soares*.

JUNTA DE FREGUESIA DA MALAGUEIRA

Aviso n.º 6941/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por deliberação da Junta, datada de 29 de Julho de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ilídia Maria Mendes Pratas Santos, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Maria Luísa Baião*.

JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGO GRANDE

Aviso n.º 6942/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia do Reguengo Grande, na sua sessão de 5 de Setembro de 2005, aprovou, por unanimidade, o novo quadro de pessoal que se publica em anexo.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Domingos Jerónimo Martins Carneiro*.

ANEXO
Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	Total
Administrativo	Assistente administrativo ...	Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	(a) 1	—	—	1
		Principal	222	233	244	254	269	290	—	—				
		Assistente administrativo ...	199	209	218	228	238	249	—	—				
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa — nível 1.	142	151	160	170	181	189	204	218	—	—	2	2
Auxiliar	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	155	165	181	194	209	222	238	259	—	1	—	1
		Tractorista	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233	—	—	1
	Auxiliar administrativo ...	—	—	128	137	146	155	170	184	199	214	—	1	—

(a) Em dotação global.

JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR DE MATOS

Aviso n.º 6943/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo, com Guida Maria Ferreira Bernardo do Carmo, auxiliar administrativa.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Armindo do Coito Almeida*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 6944/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Nuno Miguel da Silva Faiante, na categoria de assistente administrativo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João Nunes da Silva Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

Aviso n.º 6945/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo certo — renovação.* — Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião ordinária de 1 de Julho de 2005, esta Junta deliberou por unanimidade renovar por mais um ano a partir do dia 1 de Setembro de 2005 o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 1 de Setembro de 2004 com Fernando Manuel Guerreiro dos

Santos, com a categoria de cantoneiro. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Manuel dos Reis Guerreiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE TRINDADE

Aviso n.º 6946/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que em reunião de 12 de Setembro de 2005, foi deliberado e em cumprimento do disposto na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com António Jacinto Prazeres da Silva com a categoria de cantoneiro de limpeza, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Gabriel Góis*.

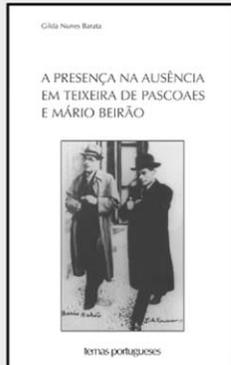
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 6947/2005 (2.ª série) — AP. — Notifica-se o funcionário Fernando Manuel Alves Santos, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 72.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, de que o conselho de administração, em sua reunião realizada no dia 13 de Setembro de 2005, deliberou aplicar-lhe a pena de demissão, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado em 18 de Maio de 2005, com base em auto por falta de assiduidade.

Mais se notifica que, querendo, poderá no prazo de 60 dias após a publicação deste aviso, impugnar aquela pena ou requerer a reabertura do processo.

15 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Firmino Baptista*.

INCM



**A PRESENÇA NA AUSÊNCIA
EM TEIXEIRA DE PASCOAS
E MÁRIO BEIRÃO**
GILDA NUNES BARATA



**SOPHIA DE MELLO BREYNER ANDRESEN:
MITOS GREGOS E ENCONTRO COM O REAL**
ANTÓNIO MANUEL DOS SANTOS CUNHA



**ARTE MAIOR: OS CONTOS
DE BRANQUINHO DA FONSECA**
ANTÓNIO MANUEL FERREIRA



**ESTUDOS DE FILOSOFIA JURÍDICA
E DE HISTÓRIA DAS DOCTRINAS POLÍTICAS**
PAULO MERÊA

Prefácio de MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA
Nota introdutória de JOSÉ MANUEL MERÊA PIZARRO BELEZA



**ESTUDOS DE FILOSOFIA
DO DIREITO E DO ESTADO**
LUÍS CABRAL DE MONCADA

Apresentação de ANTÓNIO JOSÉ DE BRITO
2 vols.



**IPSEIDADE E ALTERIDADE
UMA LEITURA DA OBRA
DE PAUL RICOEUR**
JOAQUIM DE SOUSA TEIXEIRA

2 vols.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 91, de 11-5-2005.
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 92, de 12-5-2005.
 N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 95, de 17-5-2005.
 N.º 69 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 18-5-2005.
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 97, de 19-5-2005.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 98, de 20-5-2005.
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 100, de 24-5-2005.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 101, de 25-5-2005.
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 31-5-2005.
 N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 2-6-2005.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 3-6-2005.
 N.º 77 — Contumácias — Ao DR, n.º 108, de 6-6-2005.
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 7-6-2005.
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 110, de 8-6-2005.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 112, de 14-6-2005.
 N.º 81 — Contumácias — Ao DR, n.º 114, de 16-6-2005.
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 17-6-2005.
 N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-6-2005.
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 117, de 21-6-2005.
 N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 118, de 22-6-2005.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-6-2005.
 N.º 87 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 120, de 24-6-2005.
 N.º 88 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 28-6-2005.
 N.º 89 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 124, de 30-6-2005.
 N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 126, de 4-7-2005.
 N.º 91 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 5-7-2005.
 N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 129, de 7-7-2005.
 N.º 93 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 8-7-2005.
 N.º 94 — Contumácias — Ao DR, n.º 131, de 11-7-2005.
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 132, de 12-7-2005.
 N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 134, de 14-7-2005.
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 135, de 15-7-2005.
 N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 136, de 18-7-2005.
 N.º 99 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 137, de 19-7-2005.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 139, de 21-7-2005.
 N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 141, de 25-7-2005.
 N.º 102 — Autarquias — Ao DR, n.º 142, de 26-7-2005.
 N.º 103 — Contumácias — Ao DR, n.º 143, de 27-7-2005.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 144, de 28-7-2005.
 N.º 105 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 145, de 29-7-2005.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 147, de 2-8-2005.
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 3-8-2005.
 N.º 108 — Contumácias — Ao DR, n.º 151, de 8-8-2005.
 N.º 109 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 152, de 9-8-2005.
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 153, de 10-8-2005.
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 156, de 16-8-2005.
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 17-8-2005.
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 158, de 18-8-2005.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 159, de 19-8-2005.
 N.º 115 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 163, de 25-8-2005.
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 26-8-2005.
 N.º 117 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 165, de 29-8-2005.
 N.º 118 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 30-8-2005.
 N.º 119 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 167, de 31-8-2005.
 N.º 120 — Autarquias — Ao DR, n.º 168, de 1-9-2005.
 N.º 121 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 169, de 2-9-2005.
 N.º 122 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 171, de 6-9-2005.
 N.º 123 — Autarquias — Ao DR, n.º 172, de 7-9-2005.
 N.º 124 — Contumácias — Ao DR, n.º 175, de 12-9-2005.
 N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 177, de 14-9-2005.
 N.º 126 — Autarquias — Ao DR, n.º 178, de 15-9-2005.
 N.º 127 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 179, de 16-9-2005.
 N.º 128 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 184, de 23-9-2005.
 N.º 129 — Autarquias — Ao DR, n.º 185, de 26-9-2005.
 N.º 130 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 189, de 30-9-2005.
 N.º 131 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 192, de 6-10-2005.
 N.º 132 — Autarquias — Ao DR, n.º 193, de 7-10-2005.
 N.º 133 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 194, de 10-10-2005.
 N.º 134 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 196, de 12-10-2005.

Colecção Pensamento Português

D. JERÓNIMO OSÓRIO



TRATADOS DA NOBREZA
CIVIL E CRISTÃ



TRATADO DA JUSTIÇA



TRATADO
DA VERDADEIRA SABEDORIA



TRATADO DA GLÓRIA

Tradução, introdução e anotações de A. Guimarães Pinto



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29